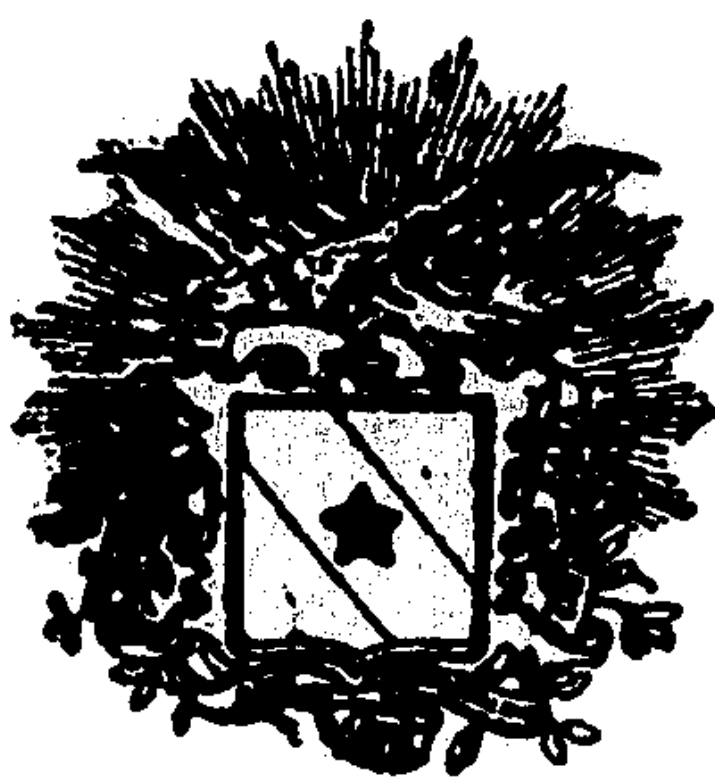




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.845

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

LEI N. 4.320, de 11/08/70
DECRETOS
Do Govêrno do Estado

— XX —
PORTARIA N. 091/70
Da Procuradoria Geral
do Estado

— XX —
**TERMOS DE
CONVÊNIO**
Da Secretaria de Estado
de Educação

— XX —
ACÓRDÃO N. 329
Do Tribunal de Justiça

— XX —
EDITAIS
Da Justiça Federal
Do Cartório Eleitoral

— XX —
**DECRETO
LEGISLATIVO N. 8**
**ATAS DE SESSÃO
ORDINÁRIA**
Da Assembléia Legislativa

— XX —
RESOLUÇÃO N. 3631
(Aprova a Prestação de
Contas do Govêrno do
Estado, exercício de 1969)
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.320 DE 11 DE AGOSTO DE 1970
Aumenta o valor do prêmio literário "Samuel Wallace Mac-Dowell", criado pelo Decreto-Lei n. 4.337, de 26 de maio de 1943 e modificado pela Lei n. 1.622, de 22/12/58 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aumentado para Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) o valor do prêmio literário "Samuel Wallace Mac-Dowell", instituído na Academia Paraense de Letras

pelo Decreto-Lei n. 4.337, de 26 de maio de 1943 e modificado pela Lei n. 1.622, de 22 de dezembro de 1958.

Parágrafo Único — Permanece integrando o prêmio "Samuel Wallace Mac-Dowell" a edição da obra premiada que deverá ser feita pela Imprensa Oficial do Estado.

Art. 2º — As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei serão incluídas nos Orçamentos do Estado a partir de 1971.

Art. 3º — Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, provenientes do excesso de arrecadação, para atender aos encargos decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º — Continuam em vigor as prescrições do Decreto-Lei n. 4.337, de 26 de maio de 1943 e Lei n. 1.622 de 22 de dezembro de 1958, em tudo quanto não contrariar os termos da presente Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 12585)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Myrta Nunes Lopes, no cargo de Contador, Nível 15, do Quadro Permanente, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11019)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Myrta Nunes Lopes, ocupante do cargo de Contador, Nível 15, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aureliano Silvério do Nascimento, diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de junho a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11092)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Souza Cardoso, diarista com estabilidade do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11669)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Marcelino Conde dos Santos, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11667)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oswaldo Moreira da Costa, ocupante do cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.1956 a 1.10.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11679)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Raimundo Bezerra Xavier, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas da Capital, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária, seis (6) meses de li-

cença especial correspondente ao decênio de 2.2.59 a 2.2.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11677)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Firmino dos Santos Oliveira, diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.59 a 1.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11676)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Batista Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9555)

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Costa Souza, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de janeiro a 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9289)

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Fontel Luczunski, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9290)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9582)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gláucia Camarão Borges Leal ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9558)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Puga, ocupante do cargo de Estatístico Sanitário, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Escritório Técnico de Projeto da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9567)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ribamar da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9568)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ronald Benedito Fernandes, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9581)

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilu Bentes Borges, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9711)

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria do Socorro Macêdo Barbosa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9710)

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Perelra Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de maio a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9725)

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Pinheiro Lobato, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9727)**DECRETO DE 3 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zelinda Ferreira dos Santos,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, 20
dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
4 a 23 de maio do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9728)**DECRETO DE 3 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Miguel Alves Sales, diarista
com estabilidade da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pú-
blica, 60 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 8 de maio a 6 de julho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9712)

**DECRETO DE 3 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Eclida Loureiro Rodrigues,
ocupante do cargo de Aten-
dente, Nível 1, do Quadro
Permanente, lotado no Cen-
tro de Saúde n. 1, da Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica, 45 dias de licença para
tratamento de saúde em
prorrogação a contar de 7 de
maio a 20 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9904)**DECRETO DE 3 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Carlos Alberto Ribeiro, dia-
rista da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 20 de abril
a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9901)**DECRETO DE 15 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Antonio de Castro Menezes
Pereira Carneiro, ocupante
do cargo em comissão de
Médico Residente no Inte-
rior, Símbolo CC 3, do Qua-
dro Permanente, lotado nos
Serviços Distritais do Inte-
rior, 180 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 27
de março a 22 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 15 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10214)**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
José Maria de Lima, ocupan-
te do cargo de Cirurgião
Dentista, Nível 24, do Qua-
dro Permanente, lotado na
Divisão dos Serviços Distri-
tais da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 9 de mar-
ço a 7 de abril do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10390)**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes Souza Xa-
vier, diarista com estabele-
cimento da Secretaria de Esta-
do de Saúde Pública, 90 dias
de licença para tratamento
de saúde a contar de 7 de
abril a 5 de julho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10432)**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Marily Lemos Alves, Diarista
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 60 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, em prorrogação a
contar de 19 de abril a 17
de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**Secretário de Estado
de Governo**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Margarida Herler Oliveira
da Paz, Diarista da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pú-
blica, 30 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 14
de fevereiro a 15 de março
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10429)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Allcock Negrão das Mercês, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10427)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Rodrigues de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Cury Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Sodré Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10784)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Rodrigues Sizo, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Distritos Coloniais do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Engº Agrº **Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12192)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Engenheiro Agrônomo Nanete Araujo Guimarães, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Distritos Coloniais do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração ex-offício de Maria Lucimar Rodrigues Sizo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Engº Agrº **Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12195)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Rodrigues Sizo, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido de Vicente Balby Reale.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Engº Agrº **Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12191)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 091/70

O DESEMBARGADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os Bels. Almir de Lima Pereira e Alberto da Silva Campos, Sub-Procuradores Geraes do Estado; Bel Celio Melo, Advogado de Ofício, ora respondendo pela Secretaria do Ministério Público, para, sob a minha Presidência, constituírem a "Comissão" que deverá julgar as propostas a serem apresentadas pelos interessados, no que concerne a compra e instalação de móveis, utensílios e adôrnos necessários ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no novo edifício do PALACIO DA JUSTIÇA DO ESTADO.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 06 de agosto de 1970. Des. **MOACIR GUIMARAES MORAIS** — Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 12537)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Universidade Federal do Pará — REITORIA —

ATO N. 66/70
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

NOMEAR o Bacharel Ataualpa Rodrigues Leão, para ocupar o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e En-

sino da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 6 de agosto de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2905 — Dia 12.8.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário
Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Maurício Anastácio da Conceição, como representante da Escola Primária "19 de Agosto", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "19 de Agosto" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor Maurício Anastácio da Conceição, como representante da Escola Primária "19 de Agosto", convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Maurício Anastácio da Conceição, Representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto", cede o prédio localizado à Trav. da Vileta, 650, com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na

estatística anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" cinco (5) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P.R.C. "19 de Agosto" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual

teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "19 de Agosto" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Maurício Anastácio da Conceição
Representante da E.P.R.C. "19 de Agosto"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará, e a Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária "Doze de Outubro", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "Doze de Outubro" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante da Escola Primária "Doze de Outubro" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Sra. Yoldiza Pinheiro da Silva, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" cede o prédio localizado na Conselheiro Furtado, 1818 — Trav. Estrêla, 91 com 22 salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" (13) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Doze de Outubro" manterá ensino primário gratuito para 390 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Doze de Outubro" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Yoldiza Pinheiro da Silva
Representante da E.P.R.C. "Doze de Outubro"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como representante da Escola Primária da "F.E.I.J." para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "F.E.I.J." no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." convençionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Sra. Maria Luiza Leite Machado, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." cede o prédio localizado Av. Independência, 799, com seis (6) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." (7) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J.", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "F.E.I.J." manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de

dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "F.E.I.J." uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Maria Luiza Leite Machado
Representante da E.P.R.C. "F.E.I.J."

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Pe. Nazareno Menezes Moreira, como representante da Escola Primária "D. Alberto Ramos" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos", no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Sr. Pe. Nazareno Menezes Moreira, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos", convençionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Sr. Pe. Nazareno Menezes Moreira, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos" cede o prédio localizado à Rua Coronel Carlos Bentes, s/n. com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos" (4) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "D. Alberto Ramos" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Alberto Ramos" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Se-

cretaria do Conselho Estadual de Educação.
Belém, 28 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Pe. Nazareno Menezes Moreira
Representante da E.P.R.C. "D. Alberto Ramos"

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Brandão Chaves, Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.815 — Dias — 28.7.11, 12 e 23.8.70)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.210

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 329

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Maria Celina Mendes Moraes

Recorrido: — José Roberto da Silva Costa

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

Ementa: — Veículo que chega ao cruzamento com sinal aberto e sendo sua a preferencial, não se constitui infração de trânsito se acelera o seu motor para cruzar com mais rapidez. Nestas condições, se ao fazê-lo, é forçado por outro veículo, que desobedece a sinalização, invade o cruzamento, obrigando o da preferencial a uma manobra extrema para evitar desastre de maior proporção e nesta, atropela e mata um pedestre, não pode o seu condutor ser responsabilizado por imperícia ou imprudência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso penal da capital, em que é recorrente Maria Celina Mendes Moraes e recorrido José Roberto da Silva Costa.

Em data de 14 de maio de 1969, por volta das 9,30 horas, trafegava pela Av. Padre Eutíquio em direção à rua Condição, uma camioneta kombi

de chapa 1-55-95, dirigida por JOSÉ ROBERTO DA SILVA COSTA, o qual ao chegar à rua Mundurucús, estando o sinal aberto, tentou cruzar a rua, mas, foi inopinadamente obstado por um caminhão de chapa desconhecida, que entrou com o sinal fechado, forçando ao motorista da kombi a fazer uma manobra violenta para evitar um desastre de maiores proporções.

Porém, o motorista da kombi ao fazer a manobra, perdeu a direção do veículo, indo esta des governada subir uma calçada, fronteira, indo de encontro à parede de uma casa e contra uma mangueira.

Com o impacto o motorista da kombi foi cuspidor e jogado para debaixo de um automóvel que estava estacionado próximo à sargeta.

O caminhão causador do acidente desapareceu do local sem ter-se conseguido identificar o número da chapa nem o nome do seu condutor.

Como resultado do acidente houve um atropelamento do qual resultou morte. O cidadão Edwaldo da Silva Moraes encontrava-se postado na confluência das ruas à espera de ônibus, quando viu a kombi des governada dirigir-se em seu rumo, o que o fez correr, mas, foi infeliz porque foi apanha-

do pelo caminhão, tendo morte instantânea.

A perícia culpou o motorista da kombi por ter cruzado com velocidade acima da permitida o que faz incidir na falta de prudência e, assim, se tornou o responsável pelo evento.

Não nos parece certa conclusão da perícia porque nos cruzamentos em que o veículo venha na preferencial e o sinal se encontra aberto, manda a técnica que se passe o mais rápido possível, e, para isto, imprime-se maior velocidade ao motor. Esta aceleração de ordem técnica não pode ser tida como imprudência do motorista, ao contrário, a sua providência lhe diz que se assim não fizer estará concorrendo para atrapalhar o trânsito.

O recorrido foi denunciado como o responsável pela morte da vítima, o que não tem prova nos autos, visto que duas testemunhas visuais disseram que viram o caminhão atropelar a vítima e uma somente que acusou o denunciado. Mas, a testemunha que acusa o denunciado se encontrava em um táxi ao lado do caminhão causador do acidente, com ângulo visual reduzido, em comparação com as duas outras testemunhas que

estavam próxima da vítima na confluência das duas ruas.

De qualquer forma, o que se procura na espécie dos autos é saber se houve imprudência, imperícia ou negligência do condutor da kombi, ao transpor o cruzamento das ruas Mundurucús com Padre Eutíquio. Não houve qualquer figura do tipo legal no fato, porque estando o sinal aberto e vindo na preferencial, a sua obrigação era transpor o cruzamento. O acidente se deu forçado pelo caminhão que entrou no cruzamento, na mesma ocasião, estando o sinal fechado para si, forçando o motorista da kombi a usar de grande perícia para evitar um encontro de maiores proporções.

Assim sendo, quem deu causa ao desastre e o atropelamento com a morte da vítima foi o caminhão, de vez que, se ele não tivesse forçado a passagem, certamente que a kombi teria passado o cruzamento sem maiores preocupações e sem qualquer perigo para os pedestres. Em qualquer crime só é imputável quem lhe der causa.

Ex positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por maioria de voto, negar provimento ao recurso para confir-

mar a sentença sendo voto vencido o desembargador Edgar Augusto Viana que condenava o réu a dois anos e oito meses de detenção.

Belém, 15 de julho de 1970.

(a.a) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.

ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de agosto de 1970.

MARIA SALOMÉ NÓVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA (G. Reg. n. 12.281)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1ª PRETORIA

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º. Promotor Público foi denunciada Izaura Silva, brasileira, solteira, analfabeta, de 35 anos de idade, doméstica, residente nesta Cidade, à Rua Paríquis, n. 409, como in-

curso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital, para que a acusada, compareça à esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 9 horas, à audiência de interrogatório pela infração do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 5 de agosto de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia

(G. Reg. n. 12.536)

EDITAL DE PRAÇA

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, Juíza de Direito em exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, que o porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, trará público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e oito (28) de agosto vindouro, às 10 horas, à porta do Edifício do Fórum desta cidade, os bens penhorados à IRAPUAN LOPES DE OLIVEIRA, no executivo que por este Juízo lhe move a Fazenda Pública do Estado, a saber: Uma parte do terreno edificado com um prédio próprio para comércio, todo de alvenaria de tijolo, coberto com telhas britânicas, com cinco (5) repartições,

sendo dois (2) salões e três (3) salas pequenas, situada à Travessa Quintino Bocaiuva, nesta cidade, medindo doze (12) metros e cinquenta (50) centímetros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, confinando de um lado, com propriedade de dono Verbena Queiroz, e, de outro lado, com terras de José Antonio de Souza. Bem esse avaliado em setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00). E para que chegue a notícia a todos que queiram arrematar se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevo.

(a) Maria Stella Castro Peixoto

Juíza de Direito, em exercício

(G. Reg. n. 12.587 — Dias 12, 20 e 27-8-1970)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO — 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado Angelo Gomes dos Santos, para ciência, de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.542,57, (três mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) correspondente ao principal e honorários do perito em que incorreu no processo 20. JCJ — 552/67, em que é reclamada e reclamante Sebastião dos Santos, nos termos da sentença proferida no processo já referido, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 2.275,00, a título de aviso prévio, indenização, férias e gratificação natalina, improcedente os demais pedidos e os mesmos deferidos em quantia superior, por falta de amparo legal". Custas pela reclamação. Cr\$ 89,18. As custas foram depositadas para efeito de recurso. A presente condenação, nos termos do despacho exarado pela doutora Presidente, sofreu correção monetária, conforme cálculo às fls. 278, dos autos. Valor da Condenação Corrigido — Cr\$ 4.378,57. Quantia depositada pelo reclamante — Cr\$ 936,00. Saldo a favor do Reclamante — Cr\$ 3.442,57. Honorários do perito — Cr\$ 100,00. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que Cumpra, na forma da lei. Belém, 06 de agosto de 1970. Eu, Lucinda Ferreira, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO:

a) Semiramis Arnaud Ferreira Juíza Presidente da 2ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12.538)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PORTARIA N. 106 — DE 6 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-8, Maria de Belém dos Santos Menezes, para substituir a Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados FG-4, Maria Ely Chaves Araújo, a partir desta data, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

JOSÉ MARQUES SOARES
DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do T.R.T. da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 11.153)

PORTARIA N. 107 — DE 6 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Augusto Cesar Bello, para substituir o Distribuidor, símbolo PJ-3, Fernando de Sá e Souza, a partir de 2 de julho corrente, enquanto durar o impedimento deste.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

JOSÉ MARQUES SOARES
DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8ª.

Região

(G. — Reg. n. 11.154)

PORTARIA N. 108 — DE 15 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n. 61.049, de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de julho do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.365,00):

Secretário do Presidente:

Alejo Augusto Lopes
Chaves 250,00

Assistente:

Martha Maria Barra Lima 475,00

Auxiliar

Maria de Nazaré Silva
de Moraes Régio ... 150,00

Ajudantes:

Raimundo Valério de Alencar	130,00
Guilherme Martins Pantoja	120,00
Pedro Mendes da Silva Lindolfo Lima de Menezes	120,00

Cr\$ 1.365,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.
José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 11490)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria em exercício

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 115. Expediente do dia 2.7.70.

Habeas-Corpus

Processo n. 2828

Impetrante: Carlos Platilha em favor de Moacir Dias Bastos

Despacho: Denegar a ordem requerida em favor de Moacir Dias Bastos

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 2 de julho de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Comunicação de Prisão dos Nacionais: Antonio Dias Bastos e Moacir Dias Bastos.

Processo n. 2743

Despacho: Denegar a ordem requerida em favor de Antonio Dias Bastos.

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 1º de julho de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama de n. 122 de Cuiabá do Juiz Federal de Mato Grosso Mário Mendes

— dirigido ao Juiz Federal Substituto n. Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Mem. Circular s/n. do Superintendente da Receita Federal 2a. R. Fiscal — prestando informação a este Juízo

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Hamilton Ferreira de Souza — vem impetrar uma Ordem de HABEAS-CORPUS a este Juízo em favor de Wilson da Costa Marques.

Despacho: A. Solicitem-se informações, enviando-se à autoridade coatora a 2a. via do pedido para seu inteiro conhecimento.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Willibald Quintanilha Bibas, defensor de Carlos Alberto Guerreiro Salgado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 101/70—PI—DR/ PARÁ Ref:— Anexo Inquérito n. 41/69—DR/ PARÁ.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais
Exequente: O Instituto Na-

cional de Previdência Social (INPS) (Adv. dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Processo n. 2348

Executado: Jaime da Souza Amaral

Despacho: A avaliação

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Processo n. 2545

Executado: M. Martin Cejas

Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processos ns. 2825 e 2827.

Executados: Milton Xavier dos Santos e R. Sampaio & Cia.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ourém, neste Estado, que é o competente para processar e julgar a causa, ex vi do disposto no art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Comunicação

Processo n. 2106

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1922

Impetrante: O Sr. Ermanno de Souza Carvalho (Advogada Dra. Maria de Fátima de Oliveira Lauande).

Impetrado: O Sr. Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 1540

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (Advogado Augusto C. de Moura Palha Júnior)

Requerido: Serviços de Na-

vegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará

Despacho: Renovem-se as diligências, para o dia 15 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Precatório Requisatório

Processo n. 2286

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da

JCJ de Santarém.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Despacho: Ouça o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Recursos de Habeas-Corpus

Recorrente: Juiz Federal do Estado do Pará

Recorrido: José Mário Rosseti

Despacho: Arquive-se, depois de ciente as partes.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias) interdito proibitório.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas Petições de Gilda e Lorival Pinheiro de Albuquerque. Vem muito respeitosamente solicitar Certidão Negativa a este Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas de Suple.

A Secretaria.

Belém, Pará, em 2.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Eduardo Grandi — (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Alberto Valente do Couto nos autos de Protesto Judicial contra a Delegacia Regional de Polícia Federal n. Estado.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Consignação em Pagamento

Processo n. 2776
Requerente: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Ruy Barata)

Requerido: Delegacia da Receita Federal

Despacho: I — A Delegacia da Receita Federal não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão subregional da Secretaria da Receita Federal, instituída pelo Decreto n. 63.659, de 20.11.68, a qual compete a direção superior da administração tributária da União, integrando a estrutura do Ministério da Fazenda assim sendo e em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais recebo a ação como tendo sido ajuizada contra a União Federal, e determino que se a cite por mandado, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (art. 87 do Código de Processo Civil, e arts. 37 e 42 da Lei n. 1.341, de 30.1.51).

II — Designo o dia 14 de julho corrente, às 10 horas, para realização do pagamento pleiteado na inicial.

III — Intime-se.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Homologação em Recibo de Quitação

Processo n. 2728

Requerente: A União Federal (Adv. Moacir Bernardino Dias, em exercício)

Requerido: Luiz Roberto Moraes de Almeida

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 2778

Impetrante: Madeiras Tropicais Ltda.

Impetrado: Exator Federal em Macapá

Despacho: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 1936

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonan Cruz)

Réu: Ana Maria de Miranda Melo e seu marido Celso Washington Melo.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para citação dos Executados.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2251

Reclamantes: Fabiano Costa Ferreira e Abdias de Oliveira Dias e Manoel Felipe Neves de Souza.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária CEM.

Despacho: Informe a Secretaria se o adv. do Reclamante Abdias de Oliveira Dias requereu alguma providência.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Ordinárias

Processo n. 804

Autora: Paulo Vitorino Ramos (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Nolêto)

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Despacho: Assino o prazo de três dias para o R. regularizar o instrumento de mandato outorgado a seu patrono.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1864

Autor: União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outros (Adv. Dr. Sotange Sousa)

Réus: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Otávio Meira) e Almir Freitas Miranda (adv. Laurênio Rocha)

Cumpra-se com urgência o ordenado a fls. 162.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despejo

Processo n. 2097

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Réu: Drogadada Limitada

Despacho: Cite-se.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Trabalhista

Processo n. 2751

Reclamante: Hamilton Gomes Marinho (Adv. Dr. Otávio Fernando Mercês)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino em exercício)

Despacho: Colha-se com urgência o pronunciamento do Dr. Flávio Maroja sobre a dualidade de ações ajuizadas.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona — Edvan Capucho Coutinho — Arthur Queiroz Ferreira e Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Processo n. 1774

Executado: J. E. Guimarães Júnior (Adv. Dr. Mário Henrique Moura)

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1852

Executado: A. G. Maia & Cia.

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2014

Executado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Considero quitados as duas principais parcelas.

Intime-se.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2220 e 2565

Executados: Dalton Cordeiro Lima e M. B. Lima

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2583

Executado: Panificadora Melgacense Ltda.

Despacho: Vista ao Exequente, e, em seguida a

União Federal, sua assistente legal.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias, em exercício)

Processo n. 2401

Executada: Antonia Maria Elbeiro

Despacho: Em virtude da estima pessoal que tenho para com a Executada, declaro-me impedido para processar e julgar este feito contra a mesma promovido.

Faça-se a Secretaria apresentar os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, compensando-se na distribuição.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2430 — 2515 e 2517.

Executados: Indústria Paraense de Vassouras Ltda. e José de Ribamar Darwiche (2) processos.

Despacho: Remetam-se estes autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2544 e 2548.

Executado: Gráfica Falângola Editora Ltda (2 processos)

Despacho: Chamo o processo a ordem e mando que se dê vista dos autos ao douto patrono da Exequente, para que S. Exa., indique a CAUSA PETENDI, que não constou da inicial.

Belém, Pará, em 2/7/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.068)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria em exercício

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 116. Expediente do dia 3.7.70.

No Telegrama de n. 1972—PABL — RIO. Do Diretor da Secretaria do Con-

Conselho da Justiça Federal —
Jorge Siqueira Dreux.

Despacho: Ciente. A Secretaria para providenciar. Arquivar-se.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 319/SEC/A-70
do Presídio São José, —
Prestando Informações a
este Juízo.

Despacho: Apresente-se ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto, a quem tocou por
distribuição, o feito a que se
prende este expediente.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 645/D/S. da Se-
cretaria da Estado de Se-
gurança Pública — Dirigido
a este Juízo.

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Nos Ofícios de ns. 298 e ..
316/SEC/A-70 do Presídio
São José — Solicitação de do-
cumentos a este Juízo.

Despacho: Acusar, atender
e arquivar.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Nos Ofícios de ns. 549 e ..
550 do Instituto Brasileiro do
Café referência flagrante de
ns. 22 e 53/69-DR/PA.

Despacho: Acusar, atender
e arquivar.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 306/70 do Conse-
lho Penitenciário Federal.

Despacho: Acusar, agrade-
cer e arquivar.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal
Processo n. 2532

Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) (Adv. Dr. José
Maria Frota Rolo)

Executado: Creso Demétrio
dos Santos

Despacho: Vistos, etc.

Julgo extinta a presente
ação face ao pagamento.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Em tempo:— Entregue-se
ao executado, mediante tér-
mo nos autos, o saldo da
quantia depositada as fls.
Data supra.

A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença

Processo n. 2831

Requerente: Francisco Age-
nor do Nascimento

Despacho: Indefiro o pedi-
do de fls. por falta de ampa-
ro legal.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Possessória de
Manutenção

Processo n. 1337

Autores: Rodolfo Fernando
Engelhard e outros. (Adv.
Dr. Alberto Valente do Cou-
to)

Réu: Superintendência do
Desenvolvimento da Ama-
zônia (SUDAM)

Despacho: Homologo a
transação de fls. para que
a mesma produza os seus de-
vidos e legais efeitos.

Custas na forma da Lei.
P. R. e I.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Executiva

Processo n. 2455

Autor: Serviço de Assis-
tência e Seguro Social dos
Econômicos (Adv. Dr.
Iracelir Rocha)

Réu: Maria de Nazaré Pa-
troca Lima.

Despacho: Julgo proceden-
te a ação e condeno a R.,
Maria de Nazaré Patroca
Lima, ao pagamento da
quantia de duzentos e sessen-
ta e seis cruzeiros e setenta
e hum centavos (Cr\$
266,71), reclamada às fls.,
acrescida dos juros de mora,
correção monetária, custas
do processo e honorários de
advogado, que arbitro em ..

20% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de

serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de
Indenização

Processo n. 590

Autor: Comissão de Finan-
ciamento da Produção

Réu: Antonio Raymundo
de Barros

Despacho: Julgo proceden-
te a ação, e, em consequên-
cia, condeno o réu: Antonio
Raymundo de Barros a pa-
gar o correspondente valor
da mercadoria perdida, além
dos juros de mora, custas
do Processo e honorários de
advogado, que arbitro em
20% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de

serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 1146

Autor: O Serviço de Assis-
tência e Seguro Social dos
Econômicos (S A S S E)
(Adv. Dr. Iracelir Rocha)

Réu: Mourão, Irmão e Cia.

Despacho: Julgo proceden-
te a ação, e condeno a firma
comercial Mourão, Irmão e
Cia., desta praça, a pagar
ao Serviço de Assistência e
Seguro Social dos Econômi-
cos (SASSE) a importância
de novecentos e noventa e
dois cruzeiros e trinta e qua-
tro centavos (Cr\$ 992,34), re-
clamada às fls., acrescida
das custas do processo e ho-
norários de advogado, que ar-
bitro em 20% sobre o valor
da causa.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de

serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n.
23/70-IR/PA

Processo n. 2844

Despacho: Defiro o pedido
de fls. Concedo o prazo de
sessenta (60) dias para a
complementação das diligên-
cias.

Com as cautelas legais, re-
metam-se os presentes autos
à autoridade policial.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Julgo proceden-
te a ação, e condeno a R.,
Maria de Nazaré Patroca
Lima, ao pagamento da
quantia de duzentos e sessen-
ta e seis cruzeiros e setenta
e hum centavos (Cr\$
266,71), reclamada às fls.,
acrescida dos juros de mora,
correção monetária, custas
do processo e honorários de
advogado, que arbitro em ..

20% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de

serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ref. Processo n. 1646
EDITAL DE HASTA PÚBLI-
CA — SEGUNDA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago, Juiz Fede-
ral da Seção Judiciária do Es-
tado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

FAZ SABER ao que lerem o
presente Edital ou dele conhe-
cimento tiverem, passado em
Autos de Executivo Fiscal que
a União Federal move contra
João de Souza Ribeiro, residen-
te e domiciliado à Travessa 14
de março, n. 1344, nesta cidade,
que, no dia 15 do mês de setem-
bro vindouro, às 9.00 horas, no
local acima referido, irão a pú-
blico pregão de venda e arrema-
tação, os seguintes bens penho-
rados e que ali se encontram de-
positados: — I — Uma Geladei-
ra marca "BRASTEMP" com 11
pés, modelo 12-C-15-SE 539793,
avaliada em NCr\$ 600,00 (seis-
centos cruzeiros novos); II —
Um televisor marca "PHILCO",
de 13 polegadas, tipo Beclair,
sem referência, avaliado em
NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros
novos); III — Um conjunto de
sala confeccionado em napa de
côr abacate (verde abacate)
composto de um sofá tipo cama
e duas (2) poltronas, avaliado
em NCr\$ 400,00 (quatrocentos
cruzeiros novos). Quem preten-
der adquirir mencionados bens,
deverá comparecer ao local da
Hasta Pública (Segunda Praça),
no dia e hora acima referidos,
a fim de dar o seu lance ao de-
positário-avaliador-leiloeiro desta
Juízo, que deverá aceitar o de
quem mais der sobre o preço
da avaliação, com a redução de
20% (vinte por cento). O com-
prador pagará a banca o preço
de sua arrematação, acrescido
das demais despesas, inclusive
da respectiva Carta, E, para
constar e ao conhecimento de
quem interessar possa, vai este
publicado no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, e afixado em a sede
desta Repartição. Dado e passa-
do nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, aos
seis dias do mês de agosto de
mil novecentos e setenta e
um. Eu, a) Ilegível. Auxiliar Judiciário,
o datilografar e eu, a) Ilegível,
Chefe de Secretaria, o conferi
e assino.

a) Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 12.584)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 2.529

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 172/70

Cancelamento de Inscrição
Eleitoral Provisória art. 50., I
Lei n. 4.737, de 15/7/1965

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do Art. 60., II, letra (a) da Lei n. 4.737 — de 15 de julho de 1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o Cancelamento de Inscrição Eleitoral Provisória do cidadão Joaquim Pinheiro de Almeida, portador do Título n. 52.428, lotado na 116a. Seção que funciona na Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO AMOÊDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9450).

EDITAL N. 173/70

Cancelamentos de inscrições
eleitorais provisórias Art. 50., I
— Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do Art. 60., II, letra "a" da Lei n. 4.737 — de 15/07/1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais Provisórias de: José Ferreira da Silva, portador do Título eleitoral n. 1.486, lotado na 113a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ferroviários e Alda Lita da Silva Lisboa, portadora do Título n. 23.685, da 53a. Seção, que funciona na Caixa Beneficente dos Serventuários da Limpeza Pública.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO AMOÊDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 9451)

EDITAL N. 174/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Nelsomar Freire Muniz, inscrito sob o n. 56.851, lotado na 97a. Seção;

Oscarina Campos de Souza, inscrita sob o n. 27.825, lotada na 31a. Seção;

Alberto José da Silva Paz, inscrito sob o n. 4.267, lotado na 12a. Seção;

Manoel de Souza Costa, inscrito sob o n. 21.665, lotado na 57a. Seção;

Vicência Firmina dos Santos, inscrita sob o n. 27.487, lotada na 85a. Seção;

Dario Leão Duarte, inscrito sob o n. 23.121, lotado na 65a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao (10.) primeiro dia do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

a) ROMÃO AMOÊDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9457).

EDITAL N. 177/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alzira de Souza Carvalho, inscrita sob o n. 39.763, lotada na 4a. Seção;

Sebastião Rubens Xavier, inscrito sob o n. 16.588, lotado na 62a. Seção;

Carlos Alberto Ferreira Maia, inscrito sob o n. 54.040, lotado na 110a. Seção;

Almeida Salmen, inscrito sob o n. 18.820, lotado na 38a. Seção;

Cândido Pinheiro, inscrito sob o n. 55.230, lotado na 91a. Seção;

Olga Santos Salmen, inscrita sob o n. 19.443, lotada na 56a. Seção;

Raimundo Marques Barros, inscrito sob o n. 12.548, lotado na 59. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta

(1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevi e datilografei.

a) **Dr. Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9732)

EDITAL N. 178/70

Pedidos de Transferências

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: — Lucila de Oliveira Ramos, portadora do Título eleitoral n. 9.344, da 28a. Zona do Município de Belém, Estado do Pará; Francisco José de Oliveira Dias, portador do Título eleitoral n. 8.891, da 18a. Zona do Município de Vitória de Santo Antão do Estado de Pernambuco e José Ribamar Quadros de Oliveira, portador do Título eleitoral n. 10.966, da 10a. Zona, do Município de São Luiz Estado do Maranhão, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevi e datilografei.

a) **Dr. Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9733)

EDITAL N. 179/70

Pedidos de 2as. Vias

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Meriam Nazaré Silva e Souza, inscrita sob o n. 44.537, lotada na 112a. Seção;

Jorge Ferreira Côrtes, inscrito sob o n. 34.433, lotado na 61a. Seção;

Sebastião Ferreira Lima, ins-

crito sob o n. 35.766, lotado na 100a. Seção.

Amamunda Oliveira Santos, inscrita sob o n. 10.609, lotada na 100a. Seção;

Edmundo Miranda da Silva, inscrito sob o n. 25.686, lotado na 100a. Seção;

Adinilson Alves Vieira, inscrito sob o n. 47.797, lotado na 27a. Seção;

Maria Luiza Nobre de Brito, inscrita sob o n. 18.259, lotada na 52a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevi e datilografei.

a) **Dr. Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9827)

EDITAL N. 180/70

Pedido de Transferência

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Amara te Soares da Silva Filho, portador do Título eleitoral n. 187.30a. Zona de Belém — Icoaranga do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevi e datilografei.

a) **Dr. Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 181/70

Pedidos de 2as. Vias

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Waldemar Ferreira Tôrres Junior, inscrito sob o n. 27.340, lotado na 64a. Seção;
José Nascimento, inscrito sob o n. 45.820, lotado na 110a. Seção;

Silvestre Nunes Direito, inscrito sob o n. 36.700, lotado na 99a. Seção;

João Almeida Gonçalves, inscrito sob o n. 31.516, lotado na 92a. Seção;

João Primo Loboto, inscrito sob o n. 2.683, lotado na 13a. Seção;

Vicente Paulo da Silva, inscrito sob o n. 21.002, lotado na 48a. Seção;

Martinho de Jesus Nascimento, inscrito sob o n. 48.575, lotado na 51a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9829)

EDITAL N. 182/70

Pedidos de 2as. Vias

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Vieira de Melo, inscrito sob o n. 30.678, lotado na 88a. Seção;

Apolônio Fonteneles de Menezes Neto, inscrito sob o n. 47.154, lotado na 62a. Seção;

Roberto Fabiano da Costa Aguiar, inscrito sob o n. 41.463, lotado na 95a. Seção

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(5) cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9937)

EDITAL N. 183/70

Pedidos de Transferência

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que as eleitoras: Judith de Miranda Mourão, portadora do Título eleitoral n. 1.856, da 23a. Zona do município de Belém do Estado do Pará e Lígia Maria Farias Paffenholz, portadora do Título eleitoral n. 5.991, da 80a. Zona do município de Tucano — Bahia, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9990)

EDITAL N. 184/70

Pedidos de 2as. Vias

O **Dr. Romão Amoêdo Neto**, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ana Rosa Pinheiro da Silva, inscrita sob o n. 49.207, lotada na 58a. Seção;

Gercília Medeiros Soares, inscrita sob o n. 19.682, lotada na 54a. Seção;

Manoel da Conceição Paraise, inscrito sob o n. 55.751, lotado na 120a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

seu publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 9991)

EDITAL N. 185/70
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Braga do Nascimento, inscrita sob o n. 42.631, lotada na 108a. Seção;

Francisca Antônia Pantoja, inscrita sob o n. 14.857, lotada na 37a. Seção;

Cleonica Feio da Costa, inscrita sob o n. 25.228, lotada na 66a. Seção;

Joanna Machado Moura, inscrito sob o n. 29.138, lotada na 84a. Seção;

Marcelina Celeste Pereira Lima, inscrita sob o n. 29.522, lotada na 86a. Seção;

Haelmo José Hass Gonçalves, inscrito sob o n. 50.287, lotado na 45a. Seção;

Zulma Costa Araújo, inscrita sob o n. 21.005, lotada na 55a. Seção;

Maria Miguel Viana, inscrita sob o n. 37.225, lotada na 100a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 9992)

EDITAL N. 186/70
Pedidos de Transferências
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores — Vivaldo Hiteshi Harada, portador do Título eleitoral n. 12.696, da 20a. Zona do município de Santarém, do Estado do Pará; Regina Souza Santos, portadora do Título eleitoral n. 14.456, da 1a. Zona do Rio Estado do Acre; Antônio Nogueira de Oliveira, portador do Título eleitoral n. 14.225, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará e Wilson Lopes Uchôa, portador do Título eleitoral n. 2.275, da 1a. Zona da cidade de Manaus do Estado do Amazonas, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 9993)

EDITAL N. 187/70
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Santa Rosa, inscrito sob o n. 48.217, lotado na 112a. Seção;

Lêa Ramires Menaças, inscrita sob o n. 37.338, lotada na 100a. Seção;

Inany Saraiva da Silva Gomes, inscrita sob o n. 24.993, lotada na 34a. Seção;

Argemiro Miranda, inscrito sob o n. 2.451, lotado na 14a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.070)

EDITAL N. 188/70
Pedido de Transferência
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Wagner Lopes Barreto, portador do Título eleitoral número 28.015, da 1a. Zona de Manaus do Estado do Amazonas, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.071)

EDITAL N. 189/70
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Pinheiro da Silva, inscrito sob o n. 1.336, lotado na 13a. Seção;

Rosa Declinda Silva Carneiro, inscrita sob o n. 44.350,

lotada na 74a. Seção;

Afonso Soares de Oliveira, inscrito sob o n. 39.468, lotado na 97a. Seção;

Zadiunor Corrêa de Sena, inscrito sob o n. 46.232, lotado na 13a. Seção;

Jucyr Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 66.426, lotado na 143a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.072)

EDITAL N. 190/70
Pedidos de Transferências
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Deoclécio Alves de Souza, inscrito sob o n. 12.157, lotado na 55a. Seção;

Francisca Raídy Jatene Castello Branco, inscrita sob o n. 767, lotada na 5a. Seção;

Odeisa Pinagé da Rocha, inscrita sob o n. 4.166, lotada na 15a. Seção;

Francisca de Andrade Andrade, inscrita sob o n. 247, lotada na 7a. Seção;

Vera Maria Baena Siqueira, inscrita sob o n. 45.381, lotada na 114a. Seção;

Romualdo de Jesus Gomes Ferreira, inscrito sob o n. 4657, lotado na 137a. Seção;

Raimundo Nonato Cabela Matta, inscrito sob o n. 43.594, lotado na 8a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Car-

man Matos, escreva o título eleitoral e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.241)

EDITAL N. 191/70

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Maria José de Lima, portadora do Título eleitoral n. 17.364, da 28a. Zona de Belém, Estado do Pará; Carmela Mie Mory, portadora do Título eleitoral n. 9.458, da 4a. Zona de Parintins — Amazonas; Antonio Marcos Loureiro, portador do Título eleitoral n. 877, da 147 Zona do Município de Ribeirão Vermelho do Estado de Minas Gerais e Maria Odete Bezerra Rodrigues, portadora do Título Eleitoral n. 1.077, da 6a. Zona do município de Quixadá do Estado do Ceará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 192/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Mauro Assis Peres de Oliveira, inscrito sob o n. 40.351 lotado na 107a. Seção;

José Luiz de Souza Monteiro, inscrito sob o n. 2.413, lotado na 10a. Seção;

Ival Emmanoel Amanajás Ivo, inscrito sob o n. 45.251, lotado na 119a. Seção;

Juarez Medeiros das Chagas, inscrito sob o n. 23.336, lotado na 111. Seção;

Mary Rodrigues da Silva, inscrita sob o n. 32.677, lotada na 52a. Seção;

José Claudonzo Oliveira Cunha, inscrito sob o n. lotado na 4a. Seção;

Arnaldo Nascimento de Alencar, inscrito sob o n. 38.924, lotado na 104a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.281)

EDITAL N. 197/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Rachydi das Neves Rachid, inscrita sob o n. 10.422, lotada na 33a. Seção;

Maria Sônia Ferreira de Moraes, inscrita sob o n. 3.708, lotada na 12a. Seção;

Consuelo Alves do Nascimento, inscrita sob o n. lotada na 72a. Seção;

David Miguel dos Santos, inscrito sob o n. 11.788, lotado na 37a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.536)

EDITAL N. 198/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Mário Guilherme da Silva e Souza, inscrito sob o n. lotado na 79a. Seção;

José Guilherme de Leão, inscrito sob o n. 46.899, lotado na 95a. Seção;

Edinéa Barbosa Graga, inscrita sob o n. 47.520, lotada na 112a. Seção;

Hélia Amin Fernandes, inscrita sob o n. 59.059, lotada na 58a. Seção;

Rosália Souza Barbosa, inscrita sob o n. 56.385, lotada na 120a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de Junho, do ano de 1970. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.587)

EDITAL N. 199/70

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Amélia Tereza de Moraes Espíndola, portadora do Título n. 226, da 17a. Zona do município de Chaves do Estado do Pará e Antônio Pantoja de Moraes, portador do Título Eleitoral n. 3.076, da 6a. Zona do município de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém,

do Estado do Pará, aos dezoito (19) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.588)

EDITAL N. 200/70

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Danilo Dias dos Reis, portador do Título eleitoral n. 32.191, da 30a. Zona de Barcarena — Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amôêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.641)

EDITAL N. 201/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Rosas, inscrito sob o n. 6.796, lotado na 23a. Seção;

Floriza Rodrigues da Costa, inscrita sob o n. 27.748 lotada na 36a. Seção;

Raimundo Alves Matoso, inscrito sob o n. 7.029, lotado na 23a. Seção;

Cláudio José dos Passos Nery, inscrito sob o n. 48.204, lotado na 113a. Seção;

Jayme de Magalhães Borba, inscrito sob o n. 14.511, lotado na 13a. Seção;

Maria Dinete Oeiras de

Araújo, inscrita sob o n.
4.009, lotada na 12a. Secção;
Maria de Nazaré da Conceição
Ferreira, inscrita sob o n.
3.903, lotada na 77a. Sec-
ção.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela **Imprensa
Oficial do Estado** e afixado no
lugar de costume. Dado e
passado nesta cidade de Be-
lém do Estado do Pará, aos
vinte e quatro dias do mês de
junho, do ano de mil novecen-
tos e setenta (1970). Eu, Fanny
Carmen Matos, escrevi, o
datilografei e subscrevi.

(a.) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.640)

EDITAL N. 202/70

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar
possa, que as eleitoras Ecilda
Maria Lemos Batista, portadora
do Título eleitoral n. 108, da 1a.
Zona do Território Federal de
Roraima, município de B. Vista e
Celia Palma de Matos dos San-
tos, portadora do Título eleito-
ral n. 330, da 1a. Zona do mu-
nicípio de Boa Vista — Territó-
rio Federal do Rio Branco, soli-
citaram as transferências de seus
Títulos eleitorais para esta ..
29a. Zona, de acordo com a Lei
Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Estado do
Pará, aos (25) vinte e cinco
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta (1970).
Eu, Fanny Carmen Matos, escri-
vi, o datilografei e subscrevi.

a) **ROMÃO AMOÊDO NETO**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10887).

EDITAL N. 203/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar
possa, que este Juízo, Deferiu,
os pedidos de 2as. Vias de Títu-
los dos eleitores abaixo relacio-
nados:

Vicente Braga, inscrito sob o
n. 36.004, lotado na 77a. Secção;
Argemiro Ferreira Parnahiba,
inscrito sob o n. 10.392, lotado
na 33a. Secção;

Rui Miranda, inscrito sob o ..
n. 9.192, lotado na 26a. Secção;
Maria de Lourdes Soares de
Moura, inscrita sob o n. 35.708,
lotada na 98a. Secção;

Raimundo Leonardo Biten-
court dos Santos, inscrito sob o
n. 48.614, lotado na 21a. Sec-
ção;

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Estado do
Pará, aos (25) vinte e cinco
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta (1970).
Eu, Fanny Carmen Matos, escri-
vi, o datilografei e subscrevi.

a) **ROMÃO AMOÊDO NETO**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10.883).

EDITAL N. 204/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar
possa, que este Juízo, Deferiu,
os pedidos de 2as. Vias de Títu-
los dos eleitores abaixo relacio-
nados:

Alberto Braz do Couto, inscri-
to sob o n. 49.821, lotado na ..
79a. Secção;

Guilherme Otávio Pereira de
Siqueira, inscrito sob o n. 21.120,
lotado na 41a. Secção;

Maria Augusta Tavares de Oli-
veira, inscrito sob o n. 17.003,
lotada na 49a. Secção;

Darci Costa de Oliveira, ins-
crita sob o n. 31.556, lotada na
92a. Secção;

Maria das Neves Ferreira da
Silva, inscrita sob o n. 19.520,
lotada na 57a. Secção;

Domingos dos Anjos Pereira,
inscrito sob o n. 56.842, lotado
na 121a. Secção;

Izomar Quadros Ferreira, ins-
crito sob o n. 41.315, lotado na
73a. Secção;

Mariza Suely Brunini, inscrita
sob o n. 65.892, lotada na 143a.
Secção;

Benjamim Maia Enjelke, ins-
crito sob o n. 53.116, lotado na
115a. Secção;

Roberto, Gomes, inscrito sob
o n. 649, lotado na 10a. Secção.
E, para constar, mandei expe-

dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nes.a
cidade de Belém do Estado do
Pará, aos (26) vinte e seis
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, escri-
vi, o datilografei e subscrevi.

a) **ROMÃO AMOÊDO NETO**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10889).

EDITAL N. 205/70

Pedido de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar
possa, que os eleitores Ubiratan
Nery Maciel, portador do Título
eleitoral n. 4.618, da 1a. Zona
de Belém do Estado do Pará e
Almerinda Freire da Silva, por-
tadora do Título eleitoral
n. 17.572, da 1a. Zona de Be-
lém, Estado do Pará, solicitaram
as transferências de seus Títulos
eleitorais para esta 29a. Zona,
de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Estado do
Pará, aos (29) vinte e nove
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta (1970).
Eu, Fanny Carmen Matos, escri-
vi, o datilografei e subscrevi.

a) **ROMÃO AMOÊDO NETO**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10890).

EDITAL N. 206/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona da
Comarca de Belém do Estado do
Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar
possa, que este Juízo, Deferiu,
os pedidos de 2as. Vias de Títu-
los dos eleitores abaixo relacio-
nados:

Osmar Dias Guerreiro, inscrito
sob o n. 203, lotado na 1a. Sec-
ção;

Raimundo Costa, inscrito sob
o n. 22.169, lotado na 77a. Sec-
ção;

Raimundo Cardoso dos San-
tos, inscrito sob o n. 62.597, lo-
tado na 127. Secção;

Luiz Militino Matias da Costa,
inscrito sob o n. 32.771, lotado
na 20a. Secção.

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Estado do
Pará, aos (29) vinte e nove
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta (1970).
Eu, Fanny Carmen Matos, escri-
vi, o datilografei e subscrevi.

a) **ROMÃO AMOÊDO NETO**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10891).

EDITAL N. 208/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona de
Belém, Capital do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber a quem interessar
possa, que Deferiu os seguintes
pedidos de inscrições eleitorais
das pessoas abaixo nomeadas:

Paulo Ribeiro Cavalcante, Ho-
norato Rodrigues da Costa, Ma-
ria Regina da Silva Trindade,
Paulo Silva Amorim, Arie da Fer-
reira da Silva, Osvaldina Ribe-
ro de Souza, Maria de Nazaré
Ferreira Lima, Helena de Ráti-
ma Teixeira Amaral, Marilda
Elias Brito, Cleuza Gonçalves
da Costa, Silvimar Abdon Diniz,
Iracema Ferreira Lima, Deoclé-
cio dos Reis, Orlando Seabra
da Silva, Maria de Fátima Mota
Barbosa, Rubenita Corrêa Ja-
ques, Eliane Alves dos Santos,
Joaquim Lelio Macedo de Oli-
veira, Alheroni Gonzaga Sousa
Santos, Mario Rubem de Olivei-
ra, Deuzarina da Silva Barata,
Maria Izabel da Silva Costa,
Maria da Conceição Nery Ka-
poso, Júlio Michel da Silva Ne-
der, Luiz Roberto dos Santos
Fonseca, Janete Ferreira da Sil-
va, Humberto Couto Bogoevich,
Alice Souza de Pina, Maria Tel-
ma da Constelação Brasil dos
Santos, Luiz Carlos Rocha de
Araújo, Carlos Alberto Teixeira
Raiol, Raimundo Nonato Mar-
tins da Costa, Sandra Mexa de
Souza, Antonio de Jesus Armand
dos Santos, Célia Maria Oulmar,
Maria do Carmo Lima Almeida,
Iolanda de Miranda Pinho, Zilma
Maria Barbosa Silva, Dilarimar
Chagas de Jesus, Raimundo Be-
zerra Nascimento, Raimundo No-
nato Ferreira, Vitória da Costa
Neves, Cacilda Rocha Chuerc,
Ana de Fátima da Silva Paiva,
Maria Filogenia Dias do Nascl-
mento, Vania Maria Costa de
Mendonça, Ivanildo Nazareno de
Souza Carvalho, Edilson Leão

Melo, Maria Helena Eleres da Costa, Rosemary Belo Silva, Paulo Raimundo Ferreira da Silva, Raimunda Luiza Brito Ruitado, Geraldo Washington Cabral da Costa, Jose Paulo de Amorim Carvalho, Acelino Santos Pereira, Doralice Freire da Mota, Milton Souza de Araujo, Aurora Pina Mangas, Ana Maria José Teixeira, Cecília Vieira dos Santos, Paulo Freire de Araujo Silva, Joana Almeida Dias, Marcos Bentes Fernandes, Elizete de Albuquerque Borges, Eronildes Souto Leal, Mirtes Monteiro da Costa, Raimundo de Jesus Oliveira dos Santos, Domingos Maria da Conceição, Antonio do Carmo Coêlho, João Brito Sales, Rosa Maria de Paula Fernandes, Roberto de Freitas Neves, Paulo Roberto Barra de Oliveira, Rosângela Maria Gaspar Penna, Elizabete Barbosa Baia, Alberto Pantoja de Mello Filho, Zeneide Benedita Limão Aguiar, Luzia Fernandes de Araujo, Alvira Pereira de Jesus, Lucia dos Santos Nunes, Manoel Jonas dos Santos, Maria Viana, Maria de Nazaré Campos Brandão, Vanete Bernardo da Silva, João José Barbosa, Elmira Alves Souza, Raul Belo Cezar, José Ribamar Carneiro, Domingas da Conceição Oliveira Andrade, Ademir Gonçalves do Carmo, Aurea Nascimento de Almeida, Maria Francisca dos Santos, Rui Jorge do Nascimento Alves, Maria de Nazaré Lima da Costa, Admir Miguel Guimarães dos Santos, Laura Firmino da Silva, Ilmarina Gemaque Maciel, Jonas Pereira de Moraes, Leodir Maia da Costa, Heloisa Helena Flores Leão, Florinda Lima Pinheiro, Maria do Carmo Costa, João Batista de Sousa, Luisa, Nunes de Mello, Cleto Nascimento Medeiros, Luiza Amelia Vital Daimacio, Maria José do Nascimento Mendes, Zuléide Farias Rocha, Maria Espírito Santo da Conceição, Maria Moreira Lima, Fátima de Nazaré Lira Ribeiro, Leônidas Raiol da Silva, Maria de Lourdes Gomes Teófilo, Adelziro Nunes Piedade,

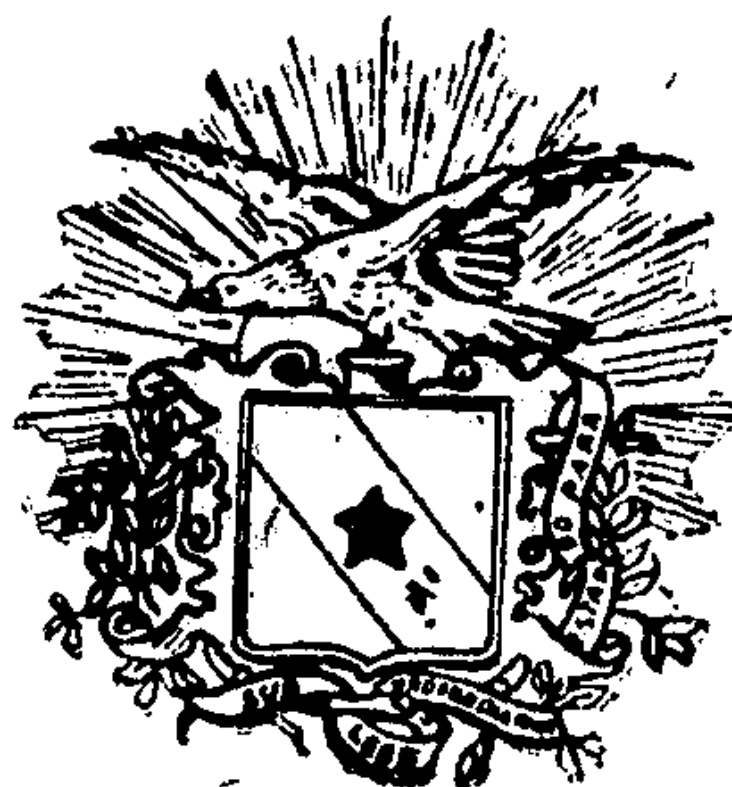
Domingos dos Santos Saralva, Maria Ribeiro Rosa, Marilene de Souza Oliveira, José Nazareno dos Santos Monteiro, Maria Odete Duarte de Oliveira, Maria Inês da Rosa Gomes, Ediberto Espindola Segtovich, Maria Estela Cunha de Barros, Ademir de Oliveira Teixeira, Silas Waldemir Souza Chaves, Arnaldo Nunes Santos, Maria da Conceição Lima Santos, Benedita Monteiro da Silva, Darimbeg Moraes Carvalho, Raimundo Eduardo Pereira da Costa, Cecília Sandra Guimarães Moura, José Maria Martins de Oliveira, Deuzarina Ramos da Silva, Ires Antonio Fonseca Maia, Rui Guilherme Xavier Brito, Fátima Azevedo Costa, Aguiel de Lima Silva, Ana Lucia da Silva Vitor, Diomar Pereira Lima, Luiz Soares de Andrade, Ariston Ribeiro de Araujo, Maria das Graças Pereira Lima, Luiz Antonio Fonseca Coêlho, Alfredo dos Santos Neto, Nazareno Paulo da Paixão Correa, Antonia Maria da Conceição, Paulo Avelino Rodrigues Fraga, Nair Rodrigues Tinoco, Fabiano Tadeu Pinto Marques Tavares, Jardelino Magno Queiroz, Luiz Carlos Alves dos Santos, Mario Helio Ferreira de Araujo, Leila Selma Moraes Gama, Maria Jacira de Deus Noronha, José Maria Araujo dos Santos, Luiz Carlos Nogueira, Marcos Amoras Dias, Dulcival Brasil dos Santos, Raimundo Alves da Silva, Sebastião Santiago da Rosa, Fátima Alfredo Kezan Godoy, Mariangela Margal Cavalcante, Ivete Ferreira de Sousa, Antonio Carlos Costa Barroso, Dilda Maria Nunes da Piedade, Paula Ramos Damasceno, Maria José Feitoza Bezerra, Orival Gonçalves Coêlho, Maria de Lourdes Mota da Silva, Nazaré das Graças Monteiro Leal, Maria Cardoso Ferreira de Queiroz, Vitória Carmo Ferreira, João Ribeiro Silva, Sonia da Silva Costa, Francisco da Costa Dias, Eleuzina de Souza Santos, Raimundo Benedito de Oliveira Sousa, Enoque Gomes de Aguiar, Benedita

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos. Mediante Solicitações dos interessados.

Raiol da Silva, Joana Moreira Miranda, Maria de Jesus Alves de Araujo, Maria dos Reis Ferreira Ivani da Costa Parente, Francisco Rubular de Sales Malato, Maria da Glória Cirino da Silva, Mariléa de Oliveira Coelho, Manoel Jorge da Costa Favacho, Maria Vanda Barbosa da Silva, Manoel Simão dos Santos, Wande Lucia Mendonça, Manoel Raimundo Ferreira Martins, Antonio de Moraes Tinoco, Manoel Lino Silva de Souza, Jovenília da Conceição Mafra, Francisco Cesario de Souza, Josias Soares de Lima, Ester Andrade Carvalho, Dolores de Souza Santos, João da Cruz Pinto, Luiz Costa Matos, Teodorico Costa Souza, Valdir Carneiro Monteiro, Jaciara dos Santos Holanda, Raimunda dos Santos Ferreira, Nahir Ferreira Frazão, Carmen Lidia Pontes e Silva, Celia Lucia de Oliveira Yunes, Emilson Ruberval Silva, Raimunda Vieira do Amaral, Maria Luiza Matos Costa, Emeire de Melo Bezerra, José Orlando Moreira Gonçalves, Sandra Maria Bessa Lourival Andrade, Maria Odalina Paes da Costa, Francisca de Sales Rodrigues, Vicente de Souza Coelho, Francisco Nazareno de Souza, Maria Gloria da Silva, Maria da Consoiação Carvalho de Araujo, Antonio Amorassi Moura, Izauri dos Santos Cordovil, Manoel Genito Alves Ferreira, Maria Angelica Pantoja Soares, Jorge Felisberto da Rocha, Maria de Fátima Baia Paiva, Ruy Costa Benvides, Raimunda Sonia Teixeira Alves, Clovis Ribeiro da Costa, Alonso Mouzinho dos Santos, Marizete Monteiro da Rosa, Ivete Maria da Conceição Santos, Raimunda da Rocha Queiroz, Clarisse Leal Viana, Helena Sylvia Café Duarte, Adalmeilson de Souza Duarte, Nemezio Evaristo de Souza, Augusto Soares Junior, Sebastião Sampaio Araujo Filho, Raimundo Barbosa de Souza, Celeste Menezes do Nascimento, Maria Euzena de Almeida Garcia, Maria das Mercês Vieira, Clovis Gomes da Silva, Lucia Fátima Lima de Lima, Maria Rita de Souza Ramos, Clemente Pereira da Silva, Maria Linezia Cardoso Galdino, Francisco Juarez Viana, Luiz Eduardo Siqueira Alves, Adeladio Batista Santa Rosa Alves, Maria da Conceição Mouzinho Carvalho, Manoel Maria Santos Pantoja, Maria Lima dos Santos Hesketh, Maria de Nazaré Cardoso Paredes, Dulcinea Brasil Nunes, Maria da Conceição da Trindade, Lucia Pereira Lima de Lima, Ana Maria da Conceição Rodrigues, Rita Alves e Silva, Maria de Fátima Doce Dias, Cornélio Machado, Euridice Trindade Rendeiro, Rosa Maria Alencar Medeiros, Manoel Luiz Ferreira Cardoso, Tracy Torres Araújo, Rita Cassia Vasques Bittencourt, Maria de Nazaré Farias Marques, Florivaldo Vieira Sousa, Snell dos Santos Brasil, Selma Maria dos Santos Imbiriba, Leandro Vaz Flexa, José Ribamar Souza de Jesus, Elizabeth Pessoa de Alencar, Vera Maria Brito Gurjão, Hugo Pinheiro Gurgel, Otavio dos Santos Costa, Cella Araujo Soares, Maria Lia Grigorio e Roberto Barroso Magno. — E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no 10. (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, datilografista, subscrevi, dato e assino.

a) Dr. Romão Amôdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 11069).

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 1.790

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 8
DE 3 DE AGOSTO DE 1970

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Exmo. Sr. Dr. EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte:

Art. 1º — Fica concedido ao Exmo. Sr. Dr. EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, o título honorífico de "CIDADÃO DO ESTADO DO PARÁ", pelos relevantes serviços prestados à ciência médica e ao povo brasileiro, como pioneiro dos transplantes de coração em nosso país.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará reunir-se-á solenemente para a entrega do título honorífico que lhe é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,
em 3 de agosto de 1970.

JOÃO RENATO FRANCO
Presidente

ANTONIO A. TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO
LOURENÇO ALVES DE LEMOS

2º Secretário
(G. Reg. n. 12.411)

ATA da sexagésima sexta sessão Ordinária do quarto período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em sete de julho de mil novecentos e setenta. Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Alfredo Coêlho, Amynator Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Mergulhão, Antonio Amaral, Arnaldo Prado, Antonio Guerreiro, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Costa, Cesar Franco, Dário Dias, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Rodolfo Chermont Jr., Fernando Barros, Fernando Sampaio, Massud Ruffell, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. Após a chamada, verificando haver número regimental, o senhor Presidente, Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos senhores deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente que consistiu de um ofício e, a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem debates. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos.

Solicitou a mesma o Deputado Antonio Mergulhão, tecendo considerações a respeito de uma portaria do DET cuja revogação foi objeto de uma proposição aprovada nesta Casa, sem que aquele órgão tomasse na devida consideração a solicitação deste Poder. A seguir, analisou o problema da escassez da farinha de mandioca. Apareado pelos senhores deputados, Simpliciano Medeiros informando sobre a falta do produto em seu Município, Freitas Filho, Lourenço Lemos, Flávio Franco, João Reis, todos manifestando seus pontos de vista sobre o problema e, Júlio Aguiar lembrando sugestões que foram apresentadas para o problema. Concluiu o Deputado Mergulhão solicitando fosse encaminhado expediente ao Governador a respeito do pedido de revogação da portaria da DET e, apresentou requerimento solicitando urgência e preferência para o requerimento duzentos e setenta e três, de autoria do Deputado Jorge Arbage. O orador seguinte foi o Deputado Jorge, sob diversos considerandos apresentou um requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser estudada a transformação do Banco do Estado do Pará em Banco do Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará. Declarando encerrada a hora destinada ao Expediente, o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à dis-

posição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Solicitou a mesma o Deputado Jorge Arbage, que, justificando, apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título de Cidadão do Estado do Pará, ao Presidente Emílio Garrastazú Médici. A seguir, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Requerimento duzentos e setenta e seis, de autoria do Deputado Fernando Sampaio, propondo voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Dulcídio Costa. Discutiram o assunto os deputados Brabo de Carvalho e Fernando Sampaio, ressaltando a personalidade do extinto. Em votação. Aprovado. Foi aprovado também o requerimento duzentos e setenta e sete subscrito pela bancada do MDB, enviando voto de profundo pesar à família do senhor Francisco Gonzaga do Nascimento, ex-Prefeito de Santa Isabel. Requerimento duzentos e oitenta, de autoria do Deputado Antonio Mergulhão, solicitando urgência e preferência para o requerimento duzentos e setenta e três, de autoria do Deputado Jorge Arbage. Matéria da pauta em Regime Normal. Continuou em discussão o requerimento número trinta e cinco barra setenta do deputado Jorge Arbage. Continuou a discutir a matéria o deputado João Augusto, mostrando ser

inoporuno o mesmo e, a sua aprovação, comprometeria esta Casa junto à administração Federal, daí o seu voto contra a proposição. Em aparte, o Deputado Jorge Arbage esclareceu o requerimento. Solicitou a palavra o Deputado João Reis, manifestando-se favorável ao pronunciamento do deputado João Augusto. Apartearam o orador os deputados, Jorge Arbage discordando do pronunciamento e, Brabo de Carvalho declarando que seria uma incoerência a aprovação da matéria. Por estar esgotado o tempo, continuou inscrito o deputado Reis. Declarando encerrada a Primeira Parte, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, e como nada constasse da pauta, franqueou a palavra aos senhores Deputados para explicações pessoais, antes porém, deu ciência ao Plenário que durante a votação do requerimento de urgência do Deputado Mergulhão, votara contra a proposição coerente com o princípio que adotara, ante a matéria dessa natureza. Solicitou a palavra o deputado João Augusto, declarando que votara favorável à matéria por um descuido. Com a palavra o Deputado Gerson Peres, discordando da justificativa do Presidente. Aparteado pelos Deputados João Reis informando que o Presidente tem o direito de exercer o voto; Antonio Mergulhão justificando sua proposição. Pediu a palavra o Deputado Antônio Mergulhão declarando que, tendo o Presidente da Casa contrariado o Regimento ao referir-se a matéria vencida, usava da prerrogativa para informar que a solicitação de urgência foi imposta ante uma situação calamitosa em nossa Capital. O senhor Presidente declarou que tinha toda a razão o orador em assim proceder. O último orador foi o deputado Júlio Aguiar informando sobre a arrecadação na bancada da ARENA da importância destinada ao monumento do ex-Deputado Haroldo Veloso. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e dez minutos. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de ju-

lho de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados: Antônio Teixeira e Lourenço Lemos.

ATA da sexagésima sétima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em oito de julho de mil novecentos e setenta. Aos oito dias do mês de julho do ano mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Costa, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Antonio Mergulhão, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Fernando Sampaio, Massud Ruffeil, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. Havendo número legal o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, declarou aberto os trabalhos. Foi lido o Expediente e após, a Ata da sessão anterior, a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Jorge Arbage continuando a tecer considerações sobre a construção da rodovia Transamazônica, apresentou um requerimento de apelo ao Governo do Estado para que determine a gravação do hino do Estado do Pará. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira fazendo uma análise do problema dos associados do INPS. Aparteado pelos Deputados Fernando Sampaio, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Carlos Costa todos elogiando a melhoria do INPS e, Júlio Aguiar declarando que o mes-

mo não assiste devidamente seus associados. Vicente Queiroz discordando do Deputado Aguiar. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse votada a Ata que havia sido lida, a qual foi aprovada com restrições do Deputado Antonio Mergulhão, sobre as portarias do DER e DET. Continuando em sua oração o Deputado Antonio Teixeira criticou o serviço de atendimento daquele órgão no que diz respeito a clínica especializada. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito. Declarando encerrada a hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Pela Ordem manifestaram-se os Deputados João Reis invocando o regimento Interno no seu artigo cento e dois, apresentou sugestões à Presidência no que diz respeito ao serviço da impressão da pauta e, também para as matérias que tenham prazo fixo na sua tramitação nesta Casa. Antonio Mergulhão favorável ao orador no que diz respeito ao serviço da pauta, discordando entretanto, quanto as matérias que tenham prazo fixo, porque contraria o regimento. O Senhor Presidente submeteu a discussão o requerimento número trinta e cinco barra setenta de autoria do Deputado Jorge Arbage. Continuou com a palavra o Deputado João Reis manifestando-se contrário a matéria. Contrário também manifestou-se o Deputado Fernando Sampaio invocando as controvérsias da mesma. Aparteado pelos Deputados Alfredo Coêlho, Santino Corrêa. Por estar esgotado o tempo destinado a Primeira Parte o requerimento continuou em discussão. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os processos constantes da pauta. Processo número quatro barra setenta de autoria do Deputado Vicente Queiroz dando autonomia ao Departa-

mento Estadual de Trânsito, com personalidade jurídica própria. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, mostrando a inconstitucionalidade da matéria considerando que a mesma é da competência do Governo. Parteado pelo Deputado Jorge Arbage prestando informações como relator da matéria. Concluiu o orador pedindo a rejeição da matéria. Ocupando a tribuna o Deputado Vicente Queiroz fez a interpretação do preceito constitucional no que se refere a matérias da competência do Executivo. Analisou as falhas da Constituição Federal que permite variedade na sua interpretação. Aparteado pelos Deputados, Brabo de Carvalho esclarecendo o artigo constitucional; Gerson Peres manifestando seu ponto de vista quanto a interpretação da Constituição e declarou que há falha no processo no que diz respeito a execução do mesmo; João Reis analisando os contrastes que existe na Constituição. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Mergulhão alertando a Presidência para a falta de atenção de seus pares, na discussão da matéria. A Presidência apelou para que os mesmos ocupassem seus lugares. Por estar esgotado o tempo continuou inscrito o Deputado Queiroz. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente informou que uma comissão de vereadores estivera convidando esta Casa para a sessão especial do dia seguinte na Câmara Municipal, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de julho de mil novecentos e setenta. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. (aa) — Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

Está conforme o original.

IVONE SOUZA LUZ

Datilógrafo

VISTO:

GUILHERME MARTINS

Secretário Legislativo



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.631
(Processo n. 18.768)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão ordinária de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

APROVAR o parecer prévio anexo, elaborado nos termos do Art. 80, parágrafo 2º e Art. 91, Inciso XVIII, da Emenda Constitucional n. 1 de 29.10.1969 e Art. 33, parágrafo quinto, do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 18.06.1969 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira do exercício de 1969, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, assim como o Relatório organizado pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, Eva, Andersen Pinheiro, constantes do Processo n. 18.768.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Relator

"Abstive-me de votar"

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

"Parecer prévio conclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as contas apresentadas pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, Exercício financeiro de 1969, no atendimento às ordenações Constitucionais e legais — Art. 30, parágrafo 2º e Art. 91, Inciso XVIII, da Emenda Constitucional n. 1 de 29.10.1969 e Art. 53, parágrafo quinto, do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 10.06.1969 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas — (Processo n. 18.768 — TC, originado do Ofício n. 332/70 — SEGOV, de 30.04.1970, protocolado sob o n. 1.270, fls. 399, Livro n. 4, em 30.04.1970)".

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Relator

Belém, 26 de junho de 1970.

I — PREÂMBULO

1. Em obediência ao art. 30 parágrafo 2º da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e art. 35 do Decreto-lei n. 20, de 18 de junho de 1969, o Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo expediu ao Egrégio Tribunal de Contas, através o ofício n. 332 de 30 de abril do ano em curso, o Balanço Geral relativo ao exercício de 1969, assistido de circunstanciado relatório, matéria determinante do presente processo, que nesta Corte tomou o número de ordem 18.768.
2. Este Balanço, documento básico de prestação de contas, abrange as atividades econômico-financeiras dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do próprio órgão indicado para elaborar o parecer prévio, anuindo as prescrições estabelecidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, desde que se faz acompanhar, além dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e das Relações dos Créditos Suplementares, Especiais e Transferidos, de todas as Demonstrações e de todos os Comparativos expressamente exigidos por aquele diploma legal.
3. No sentido de dar ao Egrégio Tribunal os elementos necessários à avaliação das contas em apreço, serão elas expostas em seis capítulos a saber:

II — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

III — ORÇAMENTO

IV — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V — ANÁLISE DAS CONTAS À VISTA DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO TRIBUNAL

VI — RELATÓRIO DO TRIBUNAL

VII — CONCLUSÃO

II — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

4. Sem dúvida, a natureza jurídica do parecer prévio a ser elaborado por esta Corte, parecer esse de contorno e essência puramente técnicos, mas de transcendental valia para o julgamento final das contas pela Assembléia Legislativa, no que pese a flexibilidade do mandamento constitucional específico, de roupagem uniforme nas leis constitucionais antecedentes e vigente, até o advento do Decreto-Lei Estadual n. 20 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), qualificativo do assunto, era de caráter estritamente enunciativo, não apenas na área local, como também na quase totalidade das entidades congêneres.
5. Já agora, é de obviedade indisentível a índole conclusiva do parecer prévio que o Tribunal há de oferecer sobre as contas do Governador, "ex-vi" da determinação contida no parágrafo 5º do art. 33 do Decreto-lei n. 20, "in-verbis".

"O parecer, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e de execução do orçamento, assinalando, quanto a receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos enquadrados no artigo 24, parágrafos 4º, 5º e 6º da Constituição Estadual".

6. Convém evidenciar que a matéria compreendida nos aludidos parágrafos do art. 84, está reproduzida numérica e redacionalmente, no art. 85 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69.

7. Não obstante, antolha-se-nos que o caráter enunciativo do parecer revestia-se de mais porte legal, era o mais recomendado, o mais apropriado e consentâneo, e isso porque, em rigor, não atentamos como concluir sobre a perfeição ou imperfeição de contas sem examinar os seus elementos substanciais.

8. Insistimos em repetir que "os balanços, como contas que na realidade são, equivalem a enumeração sistemática do débito e crédito em que se sifram todas as operações efetuadas; esses balanços, tanto na escrituração pública, como na escrituração do comércio, são resumos de lançamentos os quais explicitamente constam dos livros, mas só valem pelos documentos em que se apoiam. É a verificação suficiente dos balanços pelos lançamentos e destes pelos documentos relativos, o que constitui a primeira e principal parte da prestação ou tomada de contas. O que se não pode é firmar opinião sobre uma prestação de contas, na sua aceitação rigidamente técnica, à vista da análise aritmética de balanços e quadros demonstrativos.

9. Abandonada porém, por irrepercutível, esta ordem de idéias, pois a rota está traçada, definido e prefinido em lei o caráter conclusivo do parecer prévio a ser emitido por este Tribunal, é de nosso dever, encarregado que fomos de relatar a prestação de contas objeto do presente processo, desobrigar-nos da missão, o que fazemos, sob o império da diretriz legal preestabelecida, atendo-nos ao documentário de que se compõe as contas e, ao mesmo passo, ao que acompanha o Relatório da Presidência desta Corte, abrangendo, em todas as suas variações, o ano financeiro legalmente enunciado, assim como o comportamento da Receita prevista nas diferentes fontes e da Despesa que o Governo foi autorizado a fazer no decurso do exercício, para prover as obrigações assumidas pelo Estado.

10. Já dizia A. E. Euch, em seu Municipal finance, que "os dois maiores problemas do governo das cidades, se resumem exatamente no planejamento dos grandes empreendimentos e na realização da responsabilidade oficial dos administradores". O conceito, reflexo ou imagem de uma época, era o produto de uma ordem jurídica já então atrofiada, inadaptável às necessidades sociais e que não mais atendia às exigências naturais de um sistema político em pleno processo evolutivo.

11. As coisas porém desenvolveram e hoje aqueles dois problemas, já não identificam problemas, face ao orçamento programa e a concretizável responsabilidade dos gestores públicos. É tangível, em termos gerais, e particularmente em termos financeiros e orçamentários, a progressão da ordem jurídica no tempo e no espaço.

12. Circunscrito ao órgão fiscalizador — Tribunal de Contas há de se patentear o vulto de sua posição na linha constitucional, sempre "revitalizado na sua estrutura, através de legislação que melhor definiu e distendeu suas atribuições", como entidade essencial à mecânica do Estado democrático.

Embora recusado ostensiva ou furtivamente por alguns, exatamente aqueles que se excitam ou temem à fiscalização de seus atos, o Tribunal de Contas, valendo por um instrumento eficaz de contenção aos desmandos e a desordenação na gerência dos negócios públicos, é substancial, é imutável, na concepção clássica tradicional de sua institucionaliza-

ção. E assim como o problema consciência é uma questão fechada pela própria natureza das cousas, os problemas Tribunal de Contas é uma questão aberta e pacífica pelo positivismo da moralidade administrativa, da preservação dos dinheiros públicos e, de consequência, da pureza e da continuidade da nossa sistemática política.

13. Temístocles Cavalcanti e Pontes de Miranda, em os seus Comentários à Constituição de 1946, dogmatizaram:

"Sob o ponto de vista do direito positivo nacional, a prestação de contas da administração é um ponto cardial do regime. E esta prestação de contas não se resume nas contas que o Presidente da República, o Governador do Estado ou os Prefeitos apresentam, anualmente, ao Congresso, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. Conforme ensinam os entendidos, a prestação de contas da administração impõe a responsabilidade de todos os funcionários pela aplicação dos dinheiros públicos e pelas ilegalidades praticadas no exercício de suas funções. A prestação de contas implica a fiscalização eficiente dos dinheiros e que haja tomada de contas. É da responsabilidade da administração e dos funcionários".

14. A resto, para operar a sua tarefa específica de fiscalização financeira e orçamentária, através de controle externo, o Poder Legislativo conduz dentro de sua competência um órgão auxiliar, a quem transmitiu essa incumbência de acompanhar o desenrolar das responsabilidades da Fazenda Pública. Este órgão é o Tribunal de Contas, que também recebeu regras de competência diretamente da Constituição, entre as quais a de dar parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente à Assembleia Legislativa (Art. 80, parágrafo 2º da Emenda Constitucional n. 1).

15. Agindo estritamente no círculo de sua competência, esta Corte de Contas, para cumprir a obrigação constitucional em relação ao parecer, cometeu-nos o superior encargo de traduzi-lo e solidificá-lo.

16. Assim, na análise a ser feita das atividades financeiras encerradas e da execução orçamentária correspondentes ao exercício de 1969, relacionaremos os fatos, as causas e os efeitos e as particularidades processuais, tendo em conta a peça básica, ou seja, o orçamento.

III — O ORÇAMENTO

17. Como bem se destacou alhures, "por mais que se conheça a capacidade realizadora de um administrador e por mais que se possam estimar a sua inteligência e o seu desembarço em dirigir a coisa pública, nenhum documento exprime tão bem a sua personalidade como o orçamento. Ali estão esquematizados os seus planos e programas, pelas as palavras que são limites materiais de competência. Por isso mesmo o exame dos orçamentos é mais do que uma leitura da personalidade do administrador: é o termômetro da administração. Não é, portanto, uma obra fria de contabilidade. É antes de mais nada a base real, objetiva, sobre a qual irá repousar o senso administrativo do governo. A forma de lei dada ao orçamento, que é em si ato executivo, é uma garantia oferecida ao povo de que o plano das receitas e das despesas foi examinado e aprovado pelos seus representantes; mas, no fundo, a essência do orçamento é de ser um programa geral de administração. A forma de lei dá ao administrador um sôco na responsabilidade pela sua execução e, portanto, acentua perante a opinião pública a responsabilidade positiva do chefe do governo, que tem autorização prévia e provisória para manejar as fontes de renda e fazer as despesas planejadas, mas deverá posteriormente prestar contas de sua gestão, para serem aprovadas definitivamente".

18. Dessa ordem de idéias resulta que, sendo a autorização prévia para realizar a Receita e efetivar a Despesa no curso do exercício uma avaliação da ação futura, um programa de ação, a obediência às normas gerais de administração orçamentária, constitui dever primordial ao seu executor.

19. O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1969, está corporificado na lei n. 4.272, de 5 de dezembro de 1968, e foi cadastrado nesta Corte pela Resolução n. 2.809, de 21.01.69. Estimou a Receita e fixou a Despesa em valor idêntico, isto é, em NCr\$ 136.046.583,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Cruzeiros Novos).

20. A Receita estimada em NCr\$ 136.046.583,00 era de se tornar efetiva por meio da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas ordinárias e extraordinárias, consoante as especificações que se segue:

Receitas Correntes	Receita	NCr\$
Receita Tributária	52.440.000,00	
Receita Patrimonial	2.332.000,00	
Receita Industrial	1.035.000,00	
Transferências Correntes	16.010.000,00	
Receitas Diversas	681.000,00	
Total das Receitas Correntes		72.548.000,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	11.661.583,00	
Alienação de Bens	12.000,00	
Transferência de Capital	51.825.000,00	
Total das Receitas de Capital		63.498.583,00
Total Geral da Receita		136.046.583,00

21. A Despesa fixada para o exercício, no montante de NCr\$ 136.046.583,00, tinha a sua realização sujeita a seguinte discriminação:

Despesas Correntes	Despesa	NCr\$
Despesa de Custeio	39.604.983,00	
Transferências Correntes	27.510.600,00	
Total das Despesas Correntes		67.115.583,00
Despesas de Capital		
Investimentos	14.066.000,00	
Inversões Financeiras	4.230.000,00	
Transferência de Capital	50.635.000,00	
Total das Despesas de Capital		68.931.000,00
Total Geral da Despesa		136.046.583,00

22. Demarque-se porém, como aliás bem elucida o Relatório sobre o Balanço Geral construído pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, a irreabilidade da previsão de equilíbrio inicial entre a Receita e a Despesa, já que serve de suporte para tal situação a movimentação em Operações de Crédito, equivalente a deficit, no montante de NCr\$ 11.661.583,00.

23. Observe-se ainda a não integração na Despesa Orçamentária fixada, dos saldos provenientes de créditos especiais abertos no exercício de 1968, na quantia de NCr\$ 7.876.593,62, e cujas vigências tinham ultimação no exercício de 1969. Se determinada a integração, então, ao iniciar o orçamento, o deficit previsto seria da ordem de NCr\$ 19.538.176,62.

IV. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24. Considerando os números concernentes ao genérico de Receita e Despesa, conjugados e examinados em função do documentário da Prestação de Contas, a previsão orçamentária, inclusive os créditos adicionais havidos durante o exercício, foi a seguinte:

Receita	136.046.583,00
Despesa	191.930.163,17
Deficit Orçamentário previsto:	55.883.580,17

25. Na execução orçamentária, entretanto, verifica-se um superavit de NCr\$ 55.326.269,00, conforme demonstramos a seguir:

Receita prevista	136.046.583,00
Receita arrecadada	144.287.778,99
Excesso de Arrecadação:	8.241.195,99
Despesa fixada	191.930.163,17
Despesa realizada	136.603.894,17
Economia de Despesa:	55.326.269,00
Soma:	63.567.484,99
Menos:	
Deficit orçamentário previsto	55.883.580,17
Superavit orçamentário verificado	7.683.884,82
Ou, então, simplesmente:	
Receita arrecadada	144.287.778,99
Despesa realizada	136.603.894,17
Superavit verificado:	7.683.884,82

26. Segundo as fontes, a Receita arrecadada oferece os resultados abaixo descrito:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	69.148.230,99
Receita Patrimonial	2.282.858,39
Receita Industrial	172.943,42
Transferências Correntes	13.460.143,49
Receitas Diversas	2.548.335,23
Soma das Receitas Correntes:	87.612.511,52
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens móveis e imóveis	4.682,60
Transferências de Capital	55.870.584,87
Soma das Receitas de Capital:	56.675.267,47
Total Geral da Receita:	144.287.778,99

27. Vejamos, porém, o comportamento de cada um dos itens de que se compõem as Receitas Correntes e de Capital, que pode ser avaliado pelo resumo que se segue:

Rubricas	Diferença para mais ou para menos
a) Receita Tributária	
Previsão	52.440.000,00
Arrecadação	69.148.230,99 + 16.708.230,99
b) Receita Patrimonial	
Previsão	2.332.000,00
Arrecadação	2.282.858,39 — 49.141,61
c) Receita Industrial	
Previsão	1.085.000,00
Arrecadação	172.943,42 — 912.056,58
d) Transferências Correntes	
Previsão	16.010.000,00
Arrecadação	13.460.143,49 — 2.549.856,51
e) Receitas Diversas	
Previsão	681.000,00
Arrecadação	2.548.335,23 + 1.867.335,23

f) Operações de Crédito

Previsão	11.661.583,00		
Arrecadação	800.000,00	—	10.861.583,00

g) Alienação de Bens

Previsão	12.000,00		
Arrecadação	4.682,60	—	7.317,40

h) Transferências de Capital

Previsão	51.825.000,00		
Arrecadação	55.870.584,87	+	4.045.584,87

Resumo:

Total das Receitas

Correntes

Previsão	72.548.000,00		
Arrecadação	87.612.511,52	+	15.064.511,52

Total das Receitas de Capital

Previsão	63.498.583,00		
Arrecadação	56.675.267,47	—	6.823.315,53

Total Geral da Receita

Previsão	136.046.583,00		
Arrecadação	144.287.778,99	+	3.241.195,99

28. Analisaremos agora, de per si, cada um dos itens da Receita.

29. Receita Tributária.

Como se constata do que foi exposto, no cômputo geral, a maior fonte de renda é a da Receita Tributária, pois contribuiu com mais ou menos 48% da receita geral, sendo que para este resultado o imposto sobre Circulação de Mercadorias colaborou com NCr\$ 63.458.003,27. O outro imposto componente da Receita Tributária, ou seja, o imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, cuja previsão orçamentária era apenas de NCr\$ 1.200.000,00, ainda assim, no processo arrecadativo, mal alcançou 50% da previsão, enquanto o total do produto decorrente das taxas, englobadamente, previsto em NCr\$ 1.240.000,00, subiu, na execução orçamentária, para NCr\$ 5.070.921,31.

30. O imposto sobre Circulação de Mercadorias, na sua característica definida, como arrecadação percentual sobre o valor de utilidades circulantes e gêneros da produção regional, constituiu-se, ao encerrar o exercício, a maior fonte de renda tributária do Estado, consecução essa natural e lógica, diante da situação inflacionária em que se debate o país, nesta tubida incontrolável e agressiva das espécies sujeitas à sua incidência.

31. Por outro lado, consentâneo assinalar que a diferença para mais de NCr\$ 3.830.921,31 na arrecadação das taxas, é oriunda, em grande parte, da criação de novas taxas em 1969, o que ocasionou, como aliás enuncia o próprio Relatório do Departamento de Contabilidade (fls. 10), o aumento da inflação no Estado do Pará.

32. Reconhecendo embora, como reconhecemos, que parte do numerário carreado para o Tesouro do Estado com a arrecadação dessas taxas, é destinado a fins educativos e filantrópicos, temos a medida como intempestiva, desaconselhável e sufocante mesmo, pois se a inflação geral, por si só, está exigindo uma cota de sacrifício superior à capacidade popular,

adicionando-se a ela uma outra inflação, é exigir muito de quem já deu tanto, e ainda que queira dar mais não pode dar porque não tem mais o que dar.

33. Receita Patrimonial.

A Receita Patrimonial, formada pelas receitas imobiliárias, e participação de dividendos, teve uma previsão orçamentária de NCr\$ 2.252.000,00, mas a sua arrecadação no exercício somou apenas NCr\$ 2.282.853,39, motivando um déficit de NCr\$ 49.141,61. Os responsáveis pelo redutivo dessa Receita foram os sub-ítem Arrendamento de Terras e Produtos de Terras Devolutas, consequência ainda, ao que tudo indica, da sustação das cobranças respectivas, aguardando o Regulamento sobre Terras do Estado, o que, se real, não mais se justifica, devendo o governo ser alertado e tomar as providências necessárias, no sentido de sanear essa anomalia restritiva da receita considerada.

34. Receita Industrial.

A Receita Industrial, na execução orçamentária, acusa um decurso de arrecadação de NCr\$ 912.056,38, em virtude de duas fontes dessa receita — Hospital Juliano Moreira e Presídio São José, não apresentarem nenhum ingresso e o Matadouro do Maguari e a Imprensa Oficial, com previsões de NCr\$ 800.000,00 e NCr\$ 180.000,00, terem arrecadado somente NCr\$ 66.122,91 e NCr\$ 106.820,51, respectivamente. O Relatório do Departamento Geral de Contabilidade às fls. 11, explica que "a movimentação processada na Receita Industrial, também figura em decurso de arrecadação, no valor de NCr\$ 911.056,58 e dos quatro órgãos que deveriam recolher receitas, apenas dois, são eminentemente fomentadores de serviços industriais no Estado, aliado ao fato de que, sendo modificada a sistemática na cobrança dos serviços efetuados pelo Matadouro do Maguari, a sua maior parcela de contribuição foi canalizada para a Receita Tributária, na sua sub-fonte Taxas, e a renda do Hospital Juliano Moreira transferida para Receita Patrimonial, visto que na realidade não enseja uma perspectiva industrial, restando então o Presídio São José, que tal como nos anos anteriores, não apresenta nenhum ingresso".

35. A explicação é convincente, servindo as ponderações nela contidas, como identificativas do real caráter técnico das fontes de rendas apreciadas, para os orçamentos futuros. Apenas o decurso de arrecadação indicado no Relatório não é o efetivo, e sim o por nós apontado, com base no Anexo número 10 — Balancete da Receita.

36. Transferências Correntes.

A Lei de Meios para o exercício de 1969, na classificação das Transferências Correntes, reflete somente a cota parte do Fundo de Participação dos Estados, na sua destinação de 50% para aplicação em Despesas Correntes. Abrange arrecadação federal. Estimada em NCr\$ 16.000.000,00 o seu ingresso foi da ordem de NCr\$ 13.460.143,49, por conseguinte uma arrecadação menor de NCr\$ 2.539.856,51.

37. Receitas Diversas.

Em confronto com a previsão orçamentária, essa receita atingiu uma arrecadação a mais no montante de NCr\$ 1.867.335,23, pois estimada em NCr\$ 681.000,00 conseguiu na execução uma soma de NCr\$ 2.548.335,23 podendo este excesso ser assim visualizado:

	Estimada	Arrecadação	Diferença
Multas	130.000,00	1.237.855,69	+ 1.107.855,69
Cobrança da Dívida Ativa	1.000,00	—	— 1.000,00
Outras Receitas Diversas	550.000,00	1.310.479,54	+ 760.479,54
	681.000,00	2.548.335,23	1.867.335,23

38. Como se nota, apenas a Cobrança da Dívida Ativa nenhum ingresso apresenta, o que vem ocorrendo nos exercícios antecedentes.

39. Receitas de Capital.

Os ingressos compreendidos nesta Categoria Econômica

40. Di-lo melhor a demonstração que se segue: —

	Estimada	Arrecadação	Diferença
Operações de Crédito	11.661.583,00	800.000,00 —	10.861.583,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000,00	4.682,60 —	7.317,40
Transferências de Capital	51.825.000,00	55.870.584,87 +	4.045.584,87
	63.498.583,00	56.675.267,47	6.823.315,53

41. Por termo, manifeste-se que a arrecadação da receita de 1969 consignou o aumento de 40,82% em relação a 1968. Em confronto com o de 1967, cresceu 231,94%.

42. Despesa:

Já se sentenciou, com muita precisão, que "a elevação da despesa pública é uma constante nos orçamentos públicos. Nem poderia deixar de sê-lo, mormente à época atual, pois a inflação dominante, a subida dos preços das utilidades há de refletir decisivamente no aumento da despesa pública.

45. Os anexos que compõem a Prestação de Contas, relativos à espécie, servem de suporte à nossa investigação, e deles colhemos a realização dos gastos públicos por Categorias Econômicas, e Verbas, que assim pode ser expresso:

somaram NCr\$ 56.675.267,47, vale dizer: 39% da previsão, contribuindo para esse resultado o rendimento das transferências oriundas da esfera federal e, principalmente, a equilibrada ação do governo que, embora autorizado a movimentar a quantia de NCr\$ 11.661.583,00 em operações de crédito, somente utilizam o mínimo de NCr\$ 800.000,00, numa firme e plausível economia de despesa.

43. O orçamento do Estado para o exercício de 1969, fixou a Despesa em NCr\$ 136.046.583,00. Não obstante, essa fixação foi aumentada para NCr\$ 191.930.163,17, em virtude de créditos adicionais autorizados no curso do exercício.

44. Estudando o procedimento da despesa englobadamente, nenhuma dúvida de que a execução da mesma foi conduzida pelo Governo com grande cautela e positivo acerto, pois de uma despesa final autorizada no total de NCr\$ 191.930.163,17, foram dispendidos apenas NCr\$ 136.603.894,17, portanto, com uma economia de despesa de NCr\$ 55.326.268,50.

Despesa	Autorizada	Realizada	Saldos não utilizados
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio	52.434.192,82	37.640.841,40 —	14.793.351,42
Transferências Correntes	33.372.622,13	29.368.754,36 —	4.003.867,77
Soma:	85.806.814,95	67.009.595,76 —	18.797.219,19
Despesas de Capital			
Investimentos	35.414.717,51	20.484.370,84 —	14.930.346,17
Inversões Financeiras	4.640.323,52	1.851.364,75 —	2.788.958,77
Transferências de Capital	66.068.307,19	47.258.562,82 —	18.809.744,37
Soma:	106.123.348,22	69.594.298,41 —	36.529.049,31
Total:	191.930.163,17	136.603.894,17 —	55.326.268,50

46. Do quadro abaixo da Despesa pelas funções, emerge os gastos realizados por cada um dos Setores da Administração Direta, em seu campo de atuação:

1 — Governo e Administração	17.737.469,25
2 — Administração Financeira	22.591.538,78
3 — Defesa e Segurança	8.584.869,23
4 — Recursos Naturais e Agropecuários	12.185.336,06
5 — Viação, Transportes e Comunicações	29.047.632,71
6 — Serviços Urbanos	4.028.000,00
7 — Educação e Cultura	24.133.933,13
8 — Saúde	10.842.309,28
9 — Bem-Estar Social	7.652.535,73
Total:	136.603.894,17

47. Como se observa, pelos setores de Viação, Transportes e Comunicações, Educação e Cultura, Administração Financeira e Governo e Administração Geral, foram levados a efeito os maiores gastos, perto de 69% da despesa geral, em relação a números redondos.

48. Quanto a partilha da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, pode assim ser traduzida:

Gabinete do Governador	853.204,87
Departamento do Serviço Público	256.551,25
Secretaria de Governo	615.641,83
Secretaria do Interior e Justiça	230.188,81
Secretaria de Viação e Obras Públicas	16.893.181,12
Poder Legislativo	786.018,64
Tribunal de Contas	856.812,77
Poder Judiciário	1.907.344,03
Ministério Público	955.345,43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	156.690,30
Secretaria da Fazenda	81.882.916,76
Secretaria de Agricultura	3.690.853,95
Secretaria de Educação e Cultura	12.363.526,04
Secretaria de Saúde	7.348.672,56
Secretaria de Segurança Pública	3.218.793,57
Polícia Militar	4.583.033,56
Soma:	136.603.894,17

49. Aferindo a Receita arrecadada com a Despesa realizada, temos, em resumo, a seguinte consequência:

Receita arrecadada	144.287.778,99
Despesa realizada	136.603.894,17
Superavit do exercício	7.683.884,82

50. Vejamos, agora, o comportamento da execução orçamentária, em relação a classificação econômica:

Orçamento Corrente ...	87.612.511,32	67.009.395,76
Orçamento de Capital ..	57.675.267,47	69.594.298,41
Superavit	—	7.683.884,82
Soma :	144.287.778,99	144.287.778,99

51. Realizando o desdobramento das Categorias Econômicas, é esta a sua movimentação:

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	87.612.511,52
Despesas Correntes	67.009.595,76
Superavit do Orçamento Corrente	20.602.915,76

Orçamento de Capital	
Receitas de Capital	56.675.267,47
Despesas de Capital	69.594.298,47

Deficit do Orçamento de Capital	12.919.030,94
---------------------------------------	---------------

52. O superavit financeiro do exercício, por fim, fica assim demonstrado:

Superavit do Orçamento Corrente	20.602.915,76
Deficit do Orçamento de Capital	12.919.030,94

Superavit do exercício :	7.683.884,82
--------------------------------	--------------

53. Saliente-se, de permeio, que a elaboração dos Balanços do Estado, assim como a movimentação de elementos financeiros peculiares, observaram à risca os princípios consistidos na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

54. Balanço Orçamentário — Da Previsão e da Execução

55. Da Previsão: A Lei n. 4.272, de 5 de dezembro de 1968, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1969 em NCr\$ 136.046.583,00, prevendo um deficit inicial de NCr\$ 11.661.583,00. Porém, no decorrer do exercício, outros créditos suplementares e especiais foram autorizados, acrescendo esse deficit para NCr\$ 55.883.580,17, como bem espelha o resumo que se segue:

Despesa final fixada	191.930.163,17
Receita orçada	136.046.583,00
Deficit Orçamentário :	55.883.580,17

56. Da Execução: Conforme se revelou, para uma Receita prevista em NCr\$ 136.046.583,00 e uma Despesa final fixada em NCr\$ 191.930.163,17, o deficit orçamentário previsto foi de NCr\$ 55.883.580,17. Com a execução orçamentária, todavia, esse deficit foi anulado, dando lugar a um superavit orçamentário, da ordem de NCr\$ 7.683.884,82, segundo se apresenta no compêndio abaixo:

Receita arrecadada	144.287.778,99
Despesa realizada	136.603.894,17

Superavit verificado :	7.683.884,82
------------------------------	--------------

57. Balanço Financeiro.

Esta peça contábil apresenta o movimento genérico dos ingressos e recessos provenientes do orçamento e de outras fontes de rendas.

58. Resumindo, eis o movimento financeiro global do exercício:

Receita Orçamentária	144.287.778,99
Receita Extraorçamentária ..	11.103.489,97
Soma :	155.391.268,96
Saldo do exercício anterior	3.717.132,69
Total :	159.108.401,65

Despesa Orçamentária	136.603.894,17
Despesa Extraorçamentária ..	12.726.898,65

Soma :	149.330.792,82
Saldo para o exercício seguinte	9.777.608,83

Total :	159.108.401,65
---------------	----------------

59. A apresentação dessa disponibilidade, ou seja, do saldo financeiro do exercício de 1969, está assim definida: —

Disponível:	
Caixa	4.459.417,87
Bancos e Correspondentes	4.446.148,22
Diversos — Exatores	869.985,63
Fundos Disponíveis	2.057,11
Total	9.777.608,83

60. Com este resultado, o crescimento das disponibilidades finais, tendo em conta as iniciais, alcançou a cifra exata de NCr\$ 6.060.476,14.

61. Por isso mesmo, é lícito pôr em evidência as atividades desenvolvidas pelo Governo, meritórias de certo, e bem refletidas na exposição abaixo, que traduz a posição dos resultados financeiros dos exercícios de 1964 a 1969:

ANO	DEFICIT	SUPERAVIT
1964	—	4.096.081,00
1965	2.417.501,00	—
1966	477.798,00	—
1967	2.193.064,00	—
1968	—	2.405.071,00
1969	—	7.623.884,82

62. Balanço Patrimonial.

Uma das peças mestras na prestação de contas, pois representa o conjuntivo dos bens, direitos e obrigações, isto é, exprime o estado dos valores ativos e passivos no remate do exercício considerado.

63. O Balanço Patrimonial encerrou-se em 31 de dezembro de 1969, com um Ativo Real líquido da ordem de NCr\$ 83.386.246,34. Por sua vez, o resultado econômico do exercício, por sinal excelente, ascendeu a NCr\$ 38.942.901,50.

64. Os quadros abaixo identificam a real postura dos Ativos e Passivos:

Patrimônio Financeiro:

ATIVO

Disponível	9.777.608,83
Realizável	4.461.085,93
Soma	14.238.694,76

PASSIVO

Restos a Pagar	2.968.453,15
Depósitos	891.767,28
Outras Operações	366.387,92
Soma	4.226.608,35

Ativo Financeiro Líquido 10.012.086,41

Patrimônio Permanente

ATIVO

Bens Móveis	6.046.348,40
Bens Imóveis	27.146.079,78
Valores	46.594.477,00
Soma	79.786.905,18

PASSIVO

Dívida Fundada Interna	6.412.745,25
Passivo Permanente Líquido	73.374.159,93

65. Da confluência dos valores apresentados, sobre o Ativo Real Líquido a seguir descrito:

Ativo Financeiro Líquido	10.012.086,41
Passivo Permanente Líquido	73.374.159,93
Ativo Real Líquido	83.386.246,34

66. Confrontando os patrimônios líquidos de 1968 e 1969, brota o ótimo resultado econômico do exercício, como segue:

Patrimônio Líquido em 31.12.69	83.386.246,34
Patrimônio Líquido em 31.12.68	44.443.344,84

Resultado Econômico do Exercício 38.942.901,50

67. Em termos percentuais, portanto, o Patrimônio Líquido de 1969, acusa um aumento de 87%, relativamente ao exercício de 1968.

68. Por seu turno, consoante os Anexos ns. 16 e 17, a Dívida Fundada Interna e a Dívida Flutuante do exercício, no valor de NCr\$ 6.412.743,23 e NCr\$ 4.226.608,35, respectivamente, em comparação com as existentes em 1968, decresceram em NCr\$ 735.796,00 e NCr\$ 317.280,91, ou seja, englobadamente, uma diferença para menos na dívida Pública do Estado, da ordem de NCr\$ 1.053.076,91.

69. As Variações Patrimoniais estão demonstradas com clareza no Anexo n. 15. E da conjugação dos resultados parciais ali expostos, desponta o superavit patrimonial, como segue:

Superavit patrimonial da gestão orçamentário	33.719.505,24
Superavit patrimonial extra-orçamentário	5.223.396,26
Superavit patrimonial do exercício de 1969	38.942.901,50
Ou, então, sinteticamente:	
Variações Ativas	176.972.478,27
Variações Passivas	138.029.576,77
Superavit do Exercício:	38.942.901,50

V — ANALISE DAS CONTAS A VISTA DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO TRIBUNAL

70. O Tribunal de Contas é o órgão destinado pela Constituição, para auxiliar a Assembléia Legislativa no exercício da fiscalização financeira e orçamentária do Estado, através do controle externo. Essa fiscalização compreende, além das imputações preestabelecidas no relativo texto constitucional, a apreciação das contas do Governador, sobre as quais o Tribunal deve emitir parecer prévio, apresentando minucioso relatório do exercício financeiro encerrado (art. 80 e seu parágrafo 10. da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

71. O levantamento feito pelo Tribunal do exercício financeiro encerrado, no intento de propiciar ao examinante uma correta visão das contas em apêço, está representado nos documentos contábeis que acompanham o Relatório da Presidência desta Corte.

72. Precisamente, o ingresso e o egresso dos dinheiros públicos — Receita e Despesa —, em suma, a movimentação e as consequências do exercício financeiro encerrado, têm-se fielmente retratados nas seguintes peças constituídas pelo setor técnico do Tribunal, com esteio nos elementos constantes do seu arquivo:

- 1 — Resumo da Receita Orçada com a Arrecadada.
- 2 — Demonstração da Receita pelos Ingressos e Resíduos
- 3 — Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
- 4 — Demonstração da Movimentação Orçamentária.
- 5 — Demonstração da Movimentação Financeira do Exercício.

6 — Relação dos Créditos Especiais.

7 — Relação dos Créditos Suplementares.

8 — Relação especificando todas as Unidades Orçamentárias com suas respectivas sub-consignações.

9 — Resumo dos pagamentos efetuados no exercício.

10 — Mapa Demonstrativo da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas.

11 — Quadro Comparativo da Despesa autorizada com a efetuada pelas Unidades Orçamentárias.

12 — Relação dos Contratos cadastrados.

73 — Da pesquisa que encetamos nesse conjunto documental, aflorou, de pronto, um fato desvanecível: Na história do Tribunal de Contas do Estado, neste longo período de constantes e profícuas atividades, pela vez primeira, o órgão constitucional exerceu por inteiro o controle da Receita e da Despesa, vale dizer, exerceu integralmente a fiscalização financeira e orçamentária do Estado

74 — As divergências para mais ou para menos, nesta ou naquela área de Receita ou de Despesa, entre a Prestação de Contas e o levantamento Contábil do Tribunal, já estava se tornando numa praxe perigosa e injustificável.

75 — A ocorrência, embora posta em destaque em pareceres prévios anteriores, colocada mesmo em termos de advertência, repetia-se ano a ano, invariavelmente.

76 — Confessamos, que desejávamos intensamente discorrer sobre o fato, e o fariamos, não fôra "o receio de incorrer mos no pecado da falsificação dos vocábulos".

77 — Como "não devemos sacrificar a clareza à custa do conteúdo", o importante é, fixando, enunciar que o levantamento contábil realizado pelo Tribunal, identifica-se em gênero, número e grau, com o da prestação de contas. Nenhuma divergência a se acentuar. É idêntico o valor total dos créditos especiais e suplementares autorizados e cadastrados; correlacionam-se os movimentos da execução orçamentária e financeira do exercício, assim como coincidem os comparativos e as demonstrações da Receita e da Despesa vinculadas ao exercício.

78 -- E sendo acordes, como são, os documentos contábeis do Tribunal e os da Prestação de Contas, nas suas diversificações e nas suas consequências, emerge do conjunto a seguinte resenha final:

a) O Estado que começou o exercício comum com um déficit orçamentário final previsto de NCr\$ 55.883.580,17, chegou ao fim do exercício com esse déficit efetivo nulificado, dando lugar a um superavit da ordem de NCr\$ 7.683.884,82. O acontecimento é uma resultante do superavit na arrecadação prevista à par da economia na despesa autorizada.

b) O Balanço Financeiro acusa um saldo disponível de NCr\$ 9.777.608,83, em moeda corrente, representado em dinheiro em caixa, bancos e correspondentes.

c) O Balanço Econômico aponta um superavit de NCr\$ 38.942.901,50.

d) Em decorrência dessa favorabilidade, o Patrimônio Líquido que era da ordem de NCr\$ 44.443.344,84 foi acrescido para NCr\$ 83.336.246,34.

e) A Dívida Pública do Estado que em 1968 somava a importância de NCr\$ 11.692.430,51, foi reduzida em 1969 para NCr\$ 10.639.353,60.

VI — RELATÓRIO DO TRIBUNAL

79. O Relatório do Tribunal de Contas, cuja origem e natureza já foram explicitadas no capítulo anterior, é documento, ex-ri do Regimento Interno desta Corte, a ser organizado pela Presidência do órgão, juntamente com a Secretaria, o qual, depois de aprovado pelo Plenário, acompanhará o parecer prévio às contas do Governador, para ser remetido à Assembleia Legislativa.

80. Em obediência, pois, ao disposto no art. 23 parágrafo 4º do Decreto Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, combinado com o art. 15, Seção II, alínea x, da Resolução n. 1.436, de 17 de outubro de 1961 (Regimento Interno do Tribunal), a Ilustrada Presidência organizou e fez presente a aludida peça, integrada dos elementos contábeis enumerados no capítulo quinto.

81. O Relatório considerado, no seu ciclo administrativo, legal e contábil, constitui um subsídio transcendental a quantos, por dever de ofício, tenham que compulsar a prestação de contas, e tanto mais transcendental quando dele emana, como na espécie, em matizes bem vivas, a beleza da forma e a pureza da essência. Incluindo em si todas as atividades do colegiado em relação as atribuições que lhe foram cometidas pela Constituição e por lei ordinária, tais atividades, afóra fatos importantes ocorridos no período, podem ser visualizadas no seguinte resumo extraído do Relatório:

	1.967	1.968	1.969
Processos autuados	1.345	1.825	1.920
Documentos recebidos	1.724	2.801	4.625
Expedientes	1.436	1.939	3.230
Consultas respondidas	—	20	23
Certidões expedidas	—	48	73

82. Do que nêle se contém, conjuncionalmente, é fácil avistar-se o crescimento daquelas atividades e bem assim a dinâmica de diretriz e a agilização da máquina administrativa do órgão, no sadio interesse da perfectibilidade de seu funcionamento. Tudo, reflexo de uma constante: manter indene a tradição deste Egrégio Tribunal, tradição de inteligência e cultura, tradição de trabalho, tradição de probidade, tradição de elevado espírito público.

83. O Ministro VIVALDI MOREIRA, do Tribunal de Contas de MINAS GERAIS, em discurso de agradecimento aos seus colegas do Tribunal de Contas de SÃO PAULO, que visitava, deu realce a uma definição de T. S. ELLIOT, num ensaio sobre a sociedade cristã, quando afirmou que toda a palavra começa a perder sua significação, a sua significação real, a sua consonância com a vida corrente, na medida em que se

torna sagrada.

84. É axiomático, pois, que não devemos exaltar tanto a tradição e sim resguardá-la e torná-la mais engrandecida pelas nossas ações.

85. De resto, a nossa aprovação ao substancial Relatório da Ilustrada Presidência, é óbvia.

VII — CONCLUSÃO

86. Como demarcado no contexto do presente parecer, as contas do Governo pertinente ao exercício de 1969, consistindo dos Balanços Gerais do Estado e do Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira estadual, o que foi demonstrado através o circunstanciado e bem composto trabalho do senhor Diretor do Departamento de Contabilidade, observaram os padrões e normas de direito financeiro em vigor, exceto quanto a apresentação dos balanços das entidades autárquicas ou paraestatais.

87. A omissão, não constitui novidade, reclamando por isso mesmo providências objetivas, já que os balanços daquelas entidades, de acordo com o art. 109 da Lei n. 4.320, devem acompanhar, como complemento, o Balanço Geral do Estado.

88. Em conformidade, pois, com os elementos contidos no corpo processual analisado, os originários e os integrados, e tendo em vista o caráter conclusivo deste parecer, o nosso conceito é que as contas aqui projetadas estão em condições de serem aprovadas, posto que apresentam-se boas, no que diz respeito ao seu aspecto técnico e formal, e, também, traduzem a real situação econômico-financeira do Estado.

89. Completada a missão que nos foi deferida pela digna Presidência, temos a honra de submeter o parecer à elevada consideração do distinto Plenário.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA: — "Aprovo o brilhante Relatório elaborado pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta. Quanto ao parecer prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "Não nos surpreendeu o brilhante e acertado Parecer do Ilustrado Conselheiro Relator MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA às contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1969, por isso que neste Plenário e fora dele, na vida pública, o referido Conselheiro sempre demonstrou correção nos seus atos e capacidade, esta resultante de amor ao estudo. Agora, mais uma vez, o Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA, examinando as contas em referência, o faz com profundidade, nada de relevante, escapando ao seu espírito de pesquisa, seguindo, no Parecer, ordenação e raciocínio que nos levam a concluir, sem sombra de dúvida, pela boa execução orçamentária do Estado em 1969. Assim, subscrevemos integralmente o Parecer que o Conselheiro Relator acaba de proferir neste Plenário às contas do Governador do Estado, exercício financeiro do ano próximo passado. Do mesmo modo aceitamos, sem restrições, o seu pronunciamento sobre o Relatório da digna Presidência deste Tribunal, parte integrante do Parecer em apêço".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: — "Aprovo, integralmente, o substancial, brilhante e bem organizado, parecer prévio às contas do Governo do Estado — exercício de 1969, de autoria do Exmo. Sr. Juiz MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA. O documento apresentado, pelo ilustre Juiz Relator, encerra a análise criteriosa, honesta e exaustiva da vida econômico-financeira do Estado, no exercício findo, e se constitui em trabalho que, pelo seu valioso conteúdo jurídico-financeiro, honra este Tribunal e demonstra, mais uma vez, o zelo, a dedicação e o alto saber de seu autor, devendo o Plenário autorizar a sua publicação, a fim de que a opinião pública testemunhe a eficiência e a austeridade com que esta Corte desempenha a sua elevada missão.

Ao mesmo tempo, aprovo o preciso e bem elaborado relatório da digna Presidência, peça que atesta, de modo indiscuti-

vel, o volume de atividades do Tribunal de Contas, como órgão destinado à fiscalização financeira e orçamentária, indispensável à efetivação do princípio da responsabilidade — constante irredutível do regime democrático.

Sua divulgação constituirá a prestação de contas deste Tribunal a todos os jurisdicionados”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO: — “O exercício financeiro a que se referem as contas, de cujo acurado exame, em documento lúcido e brilhante, se ocupa, como Relator, o eminente Ministro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA é o de 1969. No decurso deste, em período que ultrapassou o primeiro semestre, exerci, na cúpula da Administração Estadual, o cargo de Secretário de Estado de Governo. Além da participação inerente à natureza do cargo, firma Decretos, nesse mesmo período, em nome do Chefe do Poder Executivo, por decorrência da constitucional autorização de “delegação de Poderes”. Sou, pois, participe, em determinada faixa de tempo da administração, cujas contas ora aprecia esta Egrégia Corte. Conquanto tenha absoluta tranquilidade quanto à lisura que envolve a matéria, sobre ela moral e legalmente não me cabe opinar. Declaro-me, pois, pelos motivos expostos, impedido para o exercício de voto, no caso em apreço, louvando porém — e com presteza e sinceridade — o exaustivo e apreciado trabalho do nobre Ministro Relator, que enriquece o farto manancial de quanto se há produzido nesta Casa. Louvor, igualmente sincero e sem favor, se me impõe registrar em relação ao cuidadoso e percuente Relatório da Presidência deste Colendo Tribunal.

Neste particular, tão manifesta e inequívoca a operosidade da Gestão da inteligente e abnegada Ministra EVA PINHEIRO, consigno não apenas palavras de aplausos, mas a manifestação afirmativa de meu voto homologatório”.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — O minucioso e bem fundamentado parecer prévio de autoria do ilustre Juiz-Relator MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA é peça de clareza cristalina que norteia com precisão o julgamento das contas do Governo no exercício findo. A acuidade com que foi expandido revelam o fruto de um estudo aprofundado onde a inteligência e a capacidade do seu autor se destacam em todos os conceitos emitidos.

As contas do Governo do Estado no exercício de 1969, das quais tomamos conhecimento pessoal como decorrência da elaboração do Relatório do Tribunal, revelam a honestidade e o critério com que se processou a administração dos bens e dinheiros públicos. A um esforço verdadeiramente louvável para elevar a arrecadação da Receita, aliou o Govêno Estadual um domínio completo do panorama da despesa, permitindo uma economia financeira bem aplicada, de modo a não prejudicar as metas prioritárias dos programas de trabalho. Os frutos desse trabalho ressaltam vigorosamente no confronto com as previsões orçamentárias e posteriores autorizações legais pertinentes a créditos adicionais.

Esses aspectos, foram evidenciados com muita precisão no brilhante parecer do Juiz MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA, que aprovamos na íntegra, aceitando as conclusões expendidas por sua Excelência.

No momento, como ato de justiça, apresentamos os nossos louvores à maneira criteriosa como o ilustre colega se desincumbiu da sua honrosa missão, a mais importante que compete a este Egrégio Colegiado”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Relator

“Abstive-me de votar”

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido de votar conforme declaração de voto

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Fui presente: — Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —

Sub-Procurador.

**RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1969**

“A importância do Tribunal de Contas, resulta a um tempo do seu caráter constitucional e do fim a que o destinou a Constituição”.

Soriano de Souza

1 — ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Tenho a honra de apresentar a V. Exas., atendendo ao disposto no art. 33 § 4º do Decreto Lei n. 20 de 18.6.69, o relatório sobre os resultados do exercício financeiro de 1969.

Emana essa obrigatoriedade do art. 80 § 2º da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69, que determina ao Tribunal de Contas a apresentação de minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Parece oportuno repetir a citação de Mortara, de que “não existe administração sem disciplina” e sem dúvida alguma, são regras essenciais da disciplina da administração, a regularidade e a legalidade das suas contas, das quais o Tribunal de Contas é a sua maior garantia. O eficiente exercício da fiscalização financeira e orçamentária é imprescindível para que a administração pública não perca o seu verdadeiro sentido.

Sempre foi difícil harmonizar um sistema eficiente de fiscalização com as necessidades de administração e, como no dizer de Alain Barrère, na prática controles demasiadamente rígidos paralisam totalmente a administração, impõe-se a necessidade de conciliar as exigências de um controle eficiente com as de um funcionamento rápido e maleável dos organismos administrativos. O Tribunal de Contas é órgão essencial, indispensável e insubstituível, não apenas para o perfeito andamento da máquina administrativa como para a própria eficiência do regime. Rui, ao instituí-lo, proclamou sua importância como órgão controlador dos dinheiros públicos, intermediário entre o Poder que autoriza o orçamento e aquele que o cumpre, para policiar a correspondência entre a aplicação dos recursos públicos e o dispositivo legal que a autorizou.

Revista-se ele da forma de órgão de controle de um partido, como o Rabkrin de Lenine; seja ele resumido numa só pessoa como na Grã-Bretanha ou nos países escandinavos, ou tenha a forma de colegiado a que estamos habituados, a sua finalidade é uma só: o orçamento e sua fiscalização.

Já no começo da Constituição de 1891, o projecto Soriano de Souza, doutrinando sobre a Corte de Contas afirmava ser “evidente a importância desse Tribunal a cuja guarda estão confiados os mais sagrados e vitais interesses da Nação”.

Conscientes da sua responsabilidade no contexto da vida do nosso Estado, esta Corte de Contas tem empregado os mais ingentes esforços no sentido de cumprir fielmente os elevados encargos que lhe são confiados. Superando todas as dificuldades, temos buscado métodos de trabalho visando um controle mais eficiente e rápido.

Era nosso propósito melhorar, ainda mais, no período de nossa administração, o tempo médio dispendido na instrução e julgamento dos diversos processos em tramitação neste Tribunal.

Nesse sentido muita coisa foi feita, objetivando o descongestionamento das diversas Seções Técnicas mediante a descentralização das mesmas em serviços e setores — o resultado aí está — conseguimos julgar no exercício de 1969 quase todos os processos que deram entrada nesta Corte referentes ao exercício de 1968.

Infelizmente os nossos serviços não puderam ser melhor aprimorados, pois, em contraposição ao crescimento de volu-

mes de processos remetidos ao Tribunal não houve um aumento progressivo do pessoal, ocasionando um acúmulo de trabalho que só não acarretou a paralização total da nossa ação pela dedicação e idealismo do nosso corpo de funcionários.

Visando preencher os claros existentes no nosso quadro de Pessoal, realizamos novo Concurso em dezembro de 1969, tendo sido obtido o seguinte resultado:

CARGO	CARGOS VAGOS	CANDIDATOS INSCRITOS	CANDIDATOS APROVADOS
Auditor	2	14	8
Contabilistas	11	20	15
Taquigrafo	1	3	—

Foram remetidos ao Governo do Estado os nomes dos candidatos aprovados no concurso para auditor, para efeito de nomeação.

Os demais candidatos aprovados foram nomeados nos termos do item II Art. 38 do decreto lei n. 20, de 18.6.69.

Um fato auspicioso merece especial destaque neste exercício: reconhecendo a relevante missão deste Tribunal de Contas e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 § 1º do Ato Institucional n. 5, de 13.12.68 combinado com o art. 1º do Ato Complementar n. 49, de 27.2.69 sua Exa. o Sr. Governador do Estado, através Decreto-Lei tornou efetiva a nova Lei Orgânica desta Corte que foi previamente revista pela Comissão autora do seu ante-projeto que datava de setembro de 1967.

A atitude do Exmo. Sr. Governador do Estado veio mais uma vez comprovar o comportamento retilíneo de sua Exa., que nunca deixou de prestigiar o Tribunal de Contas, não medindo dificuldades para colaborar no seu fortalecimento e na eficácia da sua ação fiscalizadora. O nome do Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES fica assim definitivamente ligado à história deste Tribunal de Contas que jamais esquecerá a inestimável cooperação de sua Exa. na execução dos elevados desígnios desta Corte.

A nossa nova Lei Orgânica consigna, com riqueza de detalhes, a nova dinâmica deste Tribunal, adaptando-o às suas novas atribuições, ampliando-lhe a competência e imprimindo nova sistemática nos métodos de controle.

Se os dispositivos nela contidos não representam uma vitória integral, senão correspondem à plenitude das aspirações dos que se dedicam à fiscalização financeira e orçamentária, senão transformaram esta Corte no "Tribunal de Contas — Ideal" por certo expressam grande parte das idéias que vêm sendo defendidas por todos os estudiosos do Instituto Controlador.

Com a aplicação dos seus mandamentos buscar-se-á a perfeição e certamente novos métodos surgirão, no sentido de melhorar a atividade vigilante e saneadora deste Órgão.

Após a Emenda Constitucional n. 1, de 30.10.69 foi feita uma readaptação da Lei Orgânica às alterações contidas nesse importante documento, readaptação essa representada pelos decretos-lei nºs 113 de 19.11.69 e 121 de 9.12.69.

Com o advento de nossa nova Lei Orgânica e sua alteração, esta Presidência propôs ao Plenário o estudo do novo Regulamento Interno que foi confiado à uma comissão composta dos juizes EMILIO UCHOA LOPES MARTINS, ELIAS NAIF DAI-BES HAMOUCHE e EVA ANDERSEN PINHEIRO, do auditor Dr. JAIME FERREIRA BASTOS e da Secretária Sra. ANA MA-

RIA CAVALCANTE DOMINGUES. Esperamos que o referido regulamento esteja em pleno vigor no exercício de 1970, propiciando a adaptação dos serviços internos à nova organização deste Tribunal.

Por motivo superveniente, independente de nossa vontade, mudança do Tribunal de Contas para a nova sede não se concretizou em 1969. Através aditamento contratual que acolheu as razões expostas pela firma construtora, o prazo para conclusão das obras foi dilatado para maio de 1970. O trabalho vem sendo executado em ritmo acelerado, e o que já está construído não deixa dúvidas, de que a nova sede deste Órgão será uma das melhores do Brasil.

Atendendo a conveniências decorrentes do próprio projeto arquitetônico, foi solicitado e obtido, para o novo prédio um sistema total de condicionamento de ar, que estamos certos contribuirá para o melhor andamento dos trabalhos. Paralelamente foram contratados os serviços elétricos correspondentes, o serviço de ampliação de som funcional, bem como o de comunicação telefônica interna e externa.

Já foram iniciados igualmente a confecção de armários embuidos e estantes, e contratado o serviço de decoração do Plenário, Gabinete da Presidência, Gabinete dos Juizes, halls de entrada e Auditório, seguindo a linha moderna da magnífica estrutura do prédio.

Registramos, com muita satisfação a alta qualidade do serviço de acabamento que vem sendo dado pela firma construtora, cujo diretor, Dr. Elias Mokarzel, tem demonstrado um carinho muito especial nos mínimos detalhes, pertinentes à perfeita execução do magnífico projeto da firma TAIPA, PLANEJAMENTO E ARQUITETURA.

Coerente com ponto de vista de que as atividades de fiscalização não podem prescindir das de orientação, no exercício de 1969 continuamos nossa missão pedagógica de instruir os administradores, a fim de que as falhas e erros sejam, quanto possível, evitados. Além de responder a consultas formuladas quer por escrito, quer verbalmente, por meio circulares foram distribuídos modelos e fornecidas instruções que propiciaram uma grande melhoria na apresentação das prestações de contas.

A política de pessoal mereceu também um carinho especial. A descentralização dos serviços, a criação de serviços e setores apresentaram um índice considerável de dinamização dos métodos de trabalho. Com a criação de várias chefias, foi necessária a competente remuneração, tendo sido estendida aos detentores desses cargos gratificação de função já existente no Estado.

Urge ainda efetivar cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal e que somente serão viáveis na nova sede. Dentro desse princípio foram destacados funcionários para participar de cursos propiciados pelo IDESP, pelo SENAM e pela SUDAM, com proveitosos resultados. Esta Presidência pessoalmente ministrou aula prática aos contabilistas e contadores da Seção de Tomada de Contas no sentido de uniformizar a aplicação das normas de controle. Foram, igualmente feitos contactos entre as auditorias e o corpo técnico, visando um maior entrosamento entre os dois importantes setores.

Foi adquirida neste exercício uma camionete Chevrolet, que foi devidamente equipada para serviços no interior do Estado, visando as inspeções contábeis nos municípios interioranos à margem da estrada de rodagem.

Igualmente visando a rapidez dos serviços administrativos contratamos o aluguel de uma máquina Xerox que tem facilitado bastante a execução de cópias, circulares e avisos.

O Tribunal de Contas, através o juiz Elias Naif, cujo valor como brilhante constitucionalista é motivo de orgulho para esta Corte, participou da elaboração da nova Lei Orgânica dos Mu-

nicipios, adaptando-a às novas exigências constitucionais. Registramos com satisfação a completa consonância entre a nova Lei Orgânica dos Municípios e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, tendo sido mantidos todos os princípios relativos à fiscalização financeira e orçamentária agasalhados na nossa lei.

Este Tribunal igualmente, através esta Presidência, participou do concurso para o preenchimento dos cargos de Contabilistas na Câmara Municipal de Belém, cabendo-lhe presidir a banca da cadeia de Contabilidade Pública.

No que toca ao controle externo, incumbência do Tribunal, algo de positivo se tem feito, embora muito ainda se possa ou deva fazer. O controle do Tribunal de Contas continua ligado estreitamente ao orçamento que na sua conceituação moderna apresenta aspectos também de planejamento. Longe estamos da velha concepção do orçamento-inventário de receitas e despesas. O orçamento de hoje é também instrumento de ação e economia social e administrativa, que se sobrepõe ao conteúdo político, jurídico, financeiro e contábil. Como consequência, o controle seguiu etapas evolutivas idênticas, integrando em sua aceitação mais ampla, decorrente do orçamento, o chamado sistema de "pesos e contrapesos", característico de nossa forma de governo.

Realmente, o orçamento com sua origem carrega à noção de controle da aplicação do sacrifício tributário. Segundo Harold Smith, a revolução de 1868, trouxe na Inglaterra a unânime aceitação do princípio de que "não há tributação sem representação". Foi a constituição americana que estabeleceu o princípio de que nenhuma despesa pode ser feita sem dotações legais. No período decorrido para essa nova concepção, as limitações orçamentárias foram idealizadas numa tentativa de apertar o controle do Executivo pelo Legislativo. O aumento das funções e responsabilidades do Estado tornou evidente a inadequabilidade dos princípios orçamentários tradicionais, que aquela tentativa gerou. O orçamento evoluiu para o planejamento expresso em cifras e o controle se tornou mais amplo, mais substancial e menos formal. Perdura, contudo, a concepção básica de que todo o regime de orçamento repousa na ideia de autorização. São válidas, ainda as observações de Trotabas, segundo as quais a execução orçamentária deve assegurar a conformidade da mesma as autorizações do Poder Legislativo. Urge assim, fiscalizar o destino dos recursos constantes do orçamento, dentro do planejamento previsto para o exercício, elástico a ação do controle para o momento e a forma ao processamento das despesas.

A ação do Tribunal foi assim aplicada e descentralizada, permitindo a atuação da fiscalização, não apenas nos julgamentos em sessões, mas sobretudo nos locais e no momento em que os gastos se realizam, através a auditoria financeira e orçamentária cuja eficiência já está bastante reconhecida.

As naturais limitações decorrentes da precariedade de recursos materiais, financeiros e humanos, não impediram que esta Corte cumpriasse o seu dever neste exercício. O relatório da digra Secretária, anexo ao presente traz dados comparativos concretos, como a seguir transcrevemos:

	1967	1968	1969
Processos Antuados	1345	1825	2020
Documentos recebidos	1724	2801	4625
Expedientes	1436	1939	3230
Consultas respondidas	—	20	23
Certificações expedidas	—	48	73

No exercício de 1969 foram realizadas 88 sessões, tendo sido lavrados 367 Acórdãos e 664 Resoluções. Foram expedidos 41 pareceres orçáveis e 207 Alvarás de Quitação.

Foram realizadas 13 inspeções contábeis sendo cinco (5), de rotina, seis (6) para apurar denúncias, e 4 (quatro) complementares de inspeções anteriores.

O Tribunal de Contas teve no exercício de 1969 o seu Plenário enriquecido com a posse do juiz Clóvis Silva de Moraes Rêgo, recebida em sessão especial, que contou com a presença das mais altas autoridades do Estado e grande número de convidados. O nável juiz foi saudado pelo juiz Emílio Uchôa Lopes Martins e pelo Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador, tendo ambos ressaltado em brilhantes pronunciamentos a personalidade notável e a indiscutível competência tão recém empossado. Tendo sido a 1ª vez que o Plenário dá posse a um dos seus juizes, a sessão teve um significado especial que lhe deu ainda maior brilhantismo.

Uma visita honrosa merece realce neste exercício: a do Ministro Iberê Gilson, digno Presidente do Tribunal de Contas da União, que veio proferir conferência sobre o Fundo de Participação na Associação de Municípios. Sua Excia. foi recebido pelo Plenário em sessão especial, em que lhe foram prestadas as homenagens merecidas.

Esta Presidência compareceu à inauguração da nova sede do Tribunal de Contas da Guanabara, tendo participado ativamente de todas as providências adotadas pelos demais presidentes no sentido de oferecer sugestões ao Governo Federal visando o aperfeiçoamento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária. Comparecemos ao encontro de todos os Presidentes de Tribunais de Contas presentes na Guanabara fizeram ao então Presidente Marechal Costa e Silva, e ao Ministro Delfin Neto. Foram encaminhadas nesse momento à Comissão Coordenadora do movimento as sugestões do nosso Tribunal de Contas para ativar o controle a nós confiado. Mantivemos perfeito entrosamento com os demais colegas e consideramos aquele encontro bastante importante pela divulgação dos trabalhos que estamos realizando em nosso Estado.

Antes de entrar na parte pertinente ao Relatório propriamente dito do movimento financeiro do exercício encerrado, ressaltamos mais uma vez a dedicada cooperação recebida de todo o corpo de funcionários deste Tribunal, que, permanecendo no mesmo número já insuficiente no exercício passado, apresentou resultado tão expressivo como o aqui demonstrado.

Cabe-nos também agradecer o apoio e a colaboração dos ilustres juizes deste Plenário, a cujo desempenho transiro os lucros deste período de trabalho, tão profícuo e satisfatório.

2 — RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS PERTINENTE AS CONTAS GOVERNAMENTAIS

Apresentamos, agora, os elementos colhidos pelo Tribunal de Contas e que servirão de subsídio ao julgamento das contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 1969.

O orçamento do Estado para o exercício de 1969 foi sancionado pela Lei 4.272, de 5.12.68, publicado no Diário Oficial de 21.12.68 e que foi cadastrado pela Resolução 2.809 de 21.1.69.

A Receita foi prevista em NCr\$ 136.046.583, assim distribuída:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	52.440.000,00	
Receita Patrimonial	2.332.000,00	
Receita Industrial	1.085.000,00	
Transf. Correntes	16.010.000,00	
Receita Diversas	681.000,00	72.548.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	11.661.583,00	
Alienação de Bens	12.009,00	
Transf. de Capital	51.825.000,00	63.498.583,00
		<u>136.046.583,00</u>

O Resumo apresentado pela Secção de Receita com base nos balancetes remetidos pela Secretaria de Estado da Fazenda elementos colhidos no Departamento de Contabilidade do Estado revela a seguinte arrecadação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	69.148.230,99	
Receita Patrimonial	2.282.858,39	
Receita Industrial	172.943,42	
Transf. Correntes	13.460.143,49	
Receitas Diversas	2.548.335,23	87.612.511,52

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	800.000,00	
Alienação de Bens	4.682,60	
Transf. de Capital	55.870.584,87	56.675.267,47
		<u>144.287.778,99</u>

Além da arrecadação decorrente do orçamento houve a seguinte Receita Extra-Orçamentária:

No Departamento de Receita	6.165.859,04	
No Departamento de Contabilidade	4.937.630,93	
		<u>11.103.489,97</u>

O total da arrecadação do exercício foi, pois, de NCr\$ 155.391.268,96 sendo NCr\$ 144.287.778,99 na Receita Orçamentária e NCr\$ 11.103.489,97 na Receita Extra-Orçamentária.

A demonstração feita pela secção de receita pelos Ingressos e Resíduos, considerando o levantamento do Departamento de Contabilidade e de dados reunidos pelo Departamento da Receita da Secretaria de Finanças demonstra que integram a Receita Orçamentária NCr\$ 405.676,15 referentes a saldos de 1968 ambos da Imprensa Oficial (NCr\$ 7.582,67) e das Exatorias NCr\$ 1.398.093,48.

Por outro lado verifica-se que o Matadouro do Maguari passa para 1970 com um saldo a recolher de NCr\$ 58.787,35 dos quais NCr\$ 45.498,52 foram levados à conta de diversos Responsáveis e NCr\$ 13.288,83 permaneceu na Tesouraria a recolher.

O quadro comparativo da receita Orçada com a Arrecadada (anexo 3 do relatório da secção de Receita), demonstra com detalhes como se processou a arrecadação, evidenciando as rendas cujo ingresso não atingiu a previsão e quais as ensejaram o superavit na Receita de NCr\$ 8.241.195,99.

Em linhas gerais o comportamento da Receita neste exercício apresentou resultados bastante auspiciosos comparativamente aos do exercício anterior. A Receita Tributária, como decorrência da cobrança do I.C.M., apresenta um excesso na arrecadação

de NCr\$ 13.458.003,27 acima da estimativa, ou seja mais de 25%. Entretanto, o Imposto S/Transmissão não correspondeu a expectativa, caindo quase 50% da sua previsão.

Outro aspecto que merece destaque é o superavit obtido com arrecadação das taxas, que se elevaram a mais do triplo da sua previsão, demonstrando a eficiência da política tributária do governo.

Na Receita Imobiliária houve um decurso de NCr\$ 49.141,61 oriundo especialmente das rendas previstas de arrendamento e produto de terras devolutas e de dividendos e bonificações.

O decurso verificado na arrecadação da Renda Industrial decorre especialmente da alteração havida na sistemática de cobrança dos serviços efetuados pelo Matadouro do Maguari (agora cobrado em forma de taxa) e do Hospital Juliano Moreira, comercializado para a Renda Patrimonial. A renda do Presídio de São José continua não sendo recolhida e sendo aplicada nos benefícios dos próprios detentos. Recente portaria do Governo do Estado, obrigando o recolhimento dessa Renda e proibindo sua incorporação a caixa assistencial, certamente corrigirá essa falha no próximo exercício. Já a Imprensa Oficial neste exercício recolheu toda a renda arrecadada, muito embora ela se apresente com um decréscimo de NCr\$ 73.179,49 do orçado.

As transferências Correntes oriundas da participação do Estado em Receitas Federais demonstrou como a previsão dessa renda não correspondeu à expectativa, apresentando um déficit de NCr\$ 2.539.656,51. Em contrapartida as Receitas Diversas procedentes da cobrança de multas e de diversas outras Receitas, apresentaram um superavit de NCr\$ 1.867.335,23.

Nas Receitas de capital pode-se verificar que o Governo restringiu-se na utilização de autorização para realizar operações de Crédito, limitando-se a um empréstimo de NCr\$ 800.000,00. Nas Transferências de Capital houve um excesso de NCr\$ 4.045.584,97 devido ao recebimento da parcela de 2% pertinente ao Fundo Especial Norte-Nordeste, contabilizado como Auxílios e Contribuições Diversas. Todas as outras Transferências concernentes à participação do Estado, em receitas cobradas pela União apresentaram um decréscimo ponderável, que não fôra a compensação relativa ao Fundo Especial Norte-Nordeste, teria sido um sério reflexo na execução orçamentária.

O incremento na cobrança das rendas tipicamente estaduais revela o índice do desenvolvimento imprimido pelo Governo no sentido de melhorar a arrecadação.

No tocante à despesa, o orçamento previa gastos no valor de NCr\$ 136.046.583,00 assim discriminados:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	39.604.363,00	
Transferên. Correntes	27.510.600,00	67.115.583,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	14.066.000,00	
Inversões financeiras	4.230.000,00	
Transferên. de capital	50.335.000,00	68.931.000,00
		<u>NCr\$ 136.046.583,00</u>

No decurso do exercício a autorização da despesa foi elevada através créditos adicionais no valor de NCr\$ 55.883.580,17 sendo NCr\$ 28.919.450,00 créditos suplementares e NCr\$ 27.264.130,17 créditos especiais.

Foram remetidos a este Tribunal de Contas para efeito de cadastramento seis (6) créditos suplementares no valor de NCr\$ 28.619.450,00 relacionados pela Secção de Receita no anexo 7.

Os créditos especiais remetidos a cadastramento neste Tribunal de Contas estão relacionados no anexo 6 da Secção de Receita, totalizando NCr\$ 29.474.553,06. Entretanto, através Decreto-Lei n. 199 de 29.10.69 publicado no "Diário Oficial" de 31.10.69 foram anulados NCr\$ 2.514.091,25 não utilizados e pertinentes ao crédito autorizado pelo Decreto-Lei n. 47 e aberto pelo Decreto n. 6.759 de 14.8.69. Essa anulação reduziu o montante dos créditos especiais para NCr\$ 26.960.461,81 devendo-se-lhe acrescentar NCr\$ 303.668,36 oriundos ainda do exercício de 1968, daí porque o total da despesa autorizada, realmente, através créditos especiais ser de NCr\$ 27.264.130,17.

Os créditos especiais autorizados pelos Decretos-Lei n. 122, 124, 108, 111, 139, 149, 157, 148 e 158-C e que a Secção de Receita declara não terem ainda sido cadastrados no Tribunal de Contas, foram cadastrados através Resolução 3552 de 8.5.70 e 3580 de 19.5.70, posteriores ao parecer da Secção de Receita.

Não foi cadastrada nenhuma Transferência de dotação.

De acôrdo com o relatório da Secção de Despesa com base nos elementos remetidos pela Secretaria da Fazenda e os colhidos no Departamento de Contabilidade o valor total da Despesa foi de NCr\$ 136.603.394,17. Considerando que a autorização da Despesa constante do orçamento dos créditos adicionais elevou-se a NCr\$ 191.920.163,17 a diferença de NCr\$ 55.326.269,00 demonstra uma contenção de gastos de quase 80%, revelando o louvável empenho do Executivo em reduzir a despesa para manter o equilíbrio financeiro. Essa economia redundou num saldo financeiro de NCr\$ 9.777.608,83, realmente surpreendente, principalmente se atentarmos que não houve inscrição de Restos a Pagar.

Com as providências adotadas por nós e anunciadas no Relatório do exercício anterior, o saldo apontado pelo Tribunal de Contas coincide exatamente com o constante do balancete governamental.

Os quadros apresentados pela Secção de Receita e pela Secção de Despesa apresentam este ano muito melhores condições de exame, para o que em muito contribuiu o zelo e a dedicação dos contadores Léa Mendes Caciella e Dia Cavalcante de Melo, competentes chefes daquelas divisões técnicas do Tribunal.

Os anexos ao relatório da Secção de Despesa apresentam o movimento de pagamento e de retorno em todas as unidades orçamentárias, detalhado pelos elementos, estando ainda demonstradas as despesas extra-orçamentárias no valor de NCr\$ 12.726.898,65 e o resumo da aplicação dos créditos especiais. Foi evidenciado, também o comparativo entre a Despesa autorizada e a realizada, ensejando o panorama geral da contenção dos gastos. Exceção feita para o Ministério Público, todas as demais unidades orçamentárias movimentaram dotações inferiores à previsão orçamentária.

Considerando os elementos fornecidos pelas divisões técnicas e anexas a este Tribunal de Contas a execução financeira do Estado, foi o seguinte:

RECEITA ORÇAMENTARIA	144.287.778,99	
RECEITA EXTRA-ORÇAMENT.	11.103.489,97	
SALDO DO EXERCÍCIO-1968	3.717.132,69	
DESPESA ORÇAMENTARIA	136.603.894,17	
DESPESA EXTRA-ORÇAM.	12.726.898,65	
SALDO PARA 1970	9.777.608,83	
NCr\$ 159.108.401,65	159.108.401,65	

Analisando o movimento financeiro, verifica-se que na execução orçamentária houve um superavit de NCr\$ 7.683.884,00 contra um deficit no movimento extra-orçamentário de NCr\$ 423.408,68.

O saldo financeiro do exercício, quase três (3) vezes maior que o do exercício anterior evidencia bem a política administrativa do governo e a maneira criteriosa como foram aplicados os recursos, com uma economia severa mas sem descuidar as metas principais do planejamento administrativo.

Os mapas apresentados pela Secção de Despesa demonstram ainda que foram cadastrados no Tribunal de Contas 43 termos de contratos e convênios, 13 Termos Aditivo e 60 contratos de Pessoal, evidenciando as Resoluções desta Corte que os cadastrou.

3 — CONCLUSÕES

Ao encerrar o presente Relatório, resta-nos expressar nossa satisfação por verificar que os dados constantes do mesmo neste exercício se apresentam sem deficiências, tendo sido corrigidas todas as falhas existentes anteriormente. Reconhecemos que ainda há imperfeições a sanar, e que não estão patentes no Relatório porque foram supridas com o esforço dispendido pelas contadores-chefes de Divisão, que não mediram esforços para realizar o metucioso trabalho anexo ao presente.

Estamos certos de que, com as medidas complementares adotadas neste exercício, no encerramento do balanço o trabalho será mais fácil e mais perfeito.

Renovamos nosso agradecimento aos Srs. Juizes, pela confiança em nós depositada e pela inestimável colaboração prestada a esta Presidência.

Queremos estender esses agradecimentos aos dignos representantes do Ministério Público, aos Drs. Auditores, à zelosa e dedicada Sra. Secretária, aos dignos chefes de divisão, serviços e setores e a todos os funcionários desta Corte. Reafirmamos ainda uma vez, que o êxito da ação desta Corte neste exercício é devido a esse esforço conjunto e abenegado, que não mede dificuldades mas que visa sempre o desenvolvimento crescente deste Tribunal de Contas.

Belém, 26 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.